



Município de  
**Capanema - PR**  
Controle Interno

---

# PCA 2024



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO**

**EXERCÍCIO DE 2024**



# Município de Capanema - PR Controle Interno

## Introdução

Em cumprimento às determinações da Resolução n.º 1/2006 com as alterações posteriores; Instrução Normativa n.º 172/2022, 185/2024 e 188/2024 e suas e Notas Técnicas da Coordenadoria-Geral de Fiscalização n.º 23, 25, 26, 29, 30 e 31 de 2024, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que fundamentam o processo de contas municipais de governo<sup>1</sup>, apresentamos o RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO sobre às contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2043 do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Sustenta a doutrina que, prestar contas é um dos deveres mais importantes dos gestores públicos. É direito da sociedade saber como estão sendo administrados os recursos do erário. Ocorre que o interesse público na prestação de contas vai além de saber onde estão sendo aplicados os recursos. É fundamental evidenciar o valor gerado pelas instituições públicas que se materializa na forma de produtos ou serviços. Atento a isso, o Tribunal de Contas do Estado renovou completamente o processo de prestação de contas anual (PCA) por parte dos prefeitos paranaenses. A partir das contas referentes ao ano de 2022, a Corte passou a avaliar a atuação dos gestores municipais na implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população, como saúde, educação e assistência social. Segundo as normativas que regulamentam a nova PCA, o Relatório do Controle Interno não será mais parte integrante do rol de documentos que devem ser encaminhados ao Tribunal, devendo o Município apenas encaminhar a declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno. **No entanto, isso não exime o Controlador da responsabilidade de entrega do Relatório ao gestor municipal até a data de envio da prestação de contas anual (31 de março).**

### 1. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: JEANDRA WILMSEN	CPF: 038.991.949-77
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( X ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica:	( ) Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Médio/Técnico
	( X ) Superior – TÉCNICO EM GESTÃO

<sup>1</sup>As principais normas internas do TCE-PR que fundamentam o processo de contas municipais de governo aplicado a partir do ano de 2022, podem ser consultadas pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346524/area/251>.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### FINANCEIRA

( ) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?  
( X ) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.  
( ) Não, justificar.

O Diploma e os certificados da participação em cursos relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses se encontram no ANEXO 1.

## 2. Relação de Servidores

Em termos de Recursos Humanos a Controladoria Interna do Poder Executivo deste município é composta somente pela servidora supracitada.

## 3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024

**As atividades de controle podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades, visando identificar, prevenir ou monitorar riscos, como também a finalidade de orientar e acompanhar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.**

**O presente relatório exhibe a síntese das atividades realizadas no exercício de 2024, tendo como principal escopo documentar, de forma clara e transparente a atuação da Controladoria, bem como constituir mecanismo de prestação e contas à sociedade e ao Poder Executivo Municipal, em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa n.º 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I da Nota Técnica n.º 16/2022 – CGF/TCE-PR.**

**O reporte funcional tem como objetivo precípuo informar sobre a atuação do Órgão de Controle Interno, em especial quanto ao seu desempenho em relação ao Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI; aos principais riscos e fragilidades de controle e à avaliação da governança institucional.** Nos tópicos seguintes, será apresentado os detalhes dessas ações.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### Detalhamento das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno - Exercício 2024

Nº	Atividades	Período avaliado	Metodologia	Conclusão
01	Fiscalização e acompanhamento da disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes, designados pela <u>Portaria n.º 8.443/2023</u> , de acordo com o estabelecido no TAC firmado junto ao MPPR.	Mensal	Análise de <i>Check-lists</i> .	Em conformidade.
02	Gerenciamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAUC, instituído pela Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no âmbito do município por meio do <u>Decreto n.º 5.486/2013</u> .	Eventual	Conforme a demanda.	Em conformidade.
03	Acompanhamento do cumprimento tempestivo da Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2024, instituída pelo TCE-PR, conforme previsto na <u>Instrução Normativa (IN) n.º 183/23</u> , quanto a: <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração sobre a realização de Audiência Pública;</li><li>• Declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária-RREO;</li><li>• Declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;</li><li>• Entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP;</li><li>• Entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM;</li><li>• Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual;</li><li>• Fechamento do Mural de Licitações; e</li><li>• ProGov – avaliação de políticas públicas.</li></ul>	Mensal	Acompanhamento dos prazos estabelecidos, por meio de consulta na página do TCE/PR.	Ressalva: Atraso nas entregas dos módulos de folha de pagamento, Acompanhamento mensal do Sim, Fechamento do Mural de Licitações.
04	Verificação do cumprimento das obrigações do ente referente ao envio	SIOPS – Bim	Acompanhamento da situação de entrega	Atraso nas entregas.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

	de informações pelos sistemas <u>SIOPS</u> , <u>SIOPE</u> , <u>SICONFI</u> .	SIOPE – Bim SICONFI – Bim	por meio de consulta pública <i>on-line</i> na página dos sistemas.	
05	Acompanhamento da situação do Município no Subsistema <u>CAUC</u> , integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização.	Mensal	Acompanhamento do atendimento aos Requisitos Fiscais por meio de consulta <i>on-line</i> .	Pendências, atraso.
06	Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação recomendar medidas para recondução dos limites.	Mensal	Anexo 1 da LRF.	Em conformidade com o art. 55, inciso 1, alínea "a", da LRF.
07	Acompanhamento e fiscalização da fiel execução dos Atos de Transferência Voluntária Municipais, incluindo o Monitoramento do Fechamento Bimestral do SIT e Autuação e Encaminhamento de Processos de Prestação de Contas via SIT / e-Contas.	Bimestral	Acompanhamento dos prazos estabelecidos, por meio de consulta na página do TCE/PR.	Ressalva quanto aos fechamentos bimestrais, alguns fechados em atraso.
08	Verificação da tempestividade da realização das audiências públicas referentes a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.	Quadrimestral	Atas.	De acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º, da LRF.
09	Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCE/PR, Ministério Público, Controle Social, outros, bem como manifestação quanto às denúncias públicas.	Eventual	Conforme demanda.	
10	Assessoramento a Administração Municipal mediante a realização de orientações verbais, bem como a emissão de pareceres, relatórios e orientações formais quando requerido, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.	Eventual	Conforme demanda.	



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

11	Acompanhamento da elaboração da LDO/2025 a ser enviada até 30/08.	Agosto	Acompanhamento do Projeto de Lei.	Entregue na data prevista.
12	Acompanhamento da elaboração da LOA/2025 a ser enviada até 30/09.	Setembro	Acompanhamento do Projeto de Lei.	Entregue na data prevista. Ressalva: Não teve publicação da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
13	Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas dos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quais sejam: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pró-Infância).	Anual	Acompanhamento pelo <u>SIGPC - Acesso Público</u>	<b>Adimplente</b>
14	Resposta ao questionário do ITP 2024, bem como adequação ao Portal da Transparência.	Abril/Maio		Em conformidade.
15	Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB.	mensal		Em conformidade.
16	Resposta aos Questionário referente a PCA 2024, nas áreas de Ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão. E acompanhamento do envio dos outros questionários respondidos pelos interlocutores cadastrados.	Outubro e novembro		100% dos questionários enviados.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

### 4.1. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Expedição de Orientações com assuntos específicos.
- ✓ Monitoramento acerca da atualização das informações publicadas no Portal da Transparência do Município regularização do Portal da Transparência do município.
- ✓ Acompanhamento quanto a implantação do fluxo das rotinas administrativas para a aplicação da Lei 13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- ✓ Expedição e acompanhamento da aplicação, por parte dos Órgãos e Entidades da Administração do Município, de normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como por outros Órgãos de controle e fiscalização, em apoio ao Controle Externo.
- ✓ Orientação constante aos servidores municipais, sanando questionamentos e buscando oferecer respostas para demandas trazidas ao seio da Controladoria do Município de Capanema.

### 4.2 – Nova PCA – Reestruturando as Contas do Prefeito

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná implementou um novo modelo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. A partir do exercício de 2022, de acordo com a Resolução n.º 95/2022, publicada no diário eletrônico do TCE-PR n.º 2760, em 04/05/2022, e com a Instrução Normativa (IN) n.º 172/2022, publicada no diário eletrônico do TCE/PR n.º 2790, em 12/07/2022, a Corte passou a avaliar a **atuação dos gestores municipais** na implementação de políticas públicas em áreas de grande relevância social como **Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira. No ano de 2024 a Unidade de Controle Interno também respondeu ao questionário específico da sua área de competência.**

Importa informar que permanecerá inalterada a avaliação contábil e financeira realizada a partir dos dados encaminhados por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM e dos demais documentos que tradicionalmente compõem a prestação de contas.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Dessa forma, ao encaminhar às Câmaras de Vereadores seus Pareceres Pré-vios sobre as contas anuais dos prefeitos, a Corte não opinará somente a respeito da regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais, mas também sobre a efetividade e a eficácia dos serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Além disso, a fim de realizar essa avaliação mais aprofundada, o Tribunal começará a envolver um número maior de agentes públicos no processo de prestação de contas, como secretários municipais, diretores de escolas e coordenadores de unidades básicas de saúde, entre outros servidores que possuem um contato mais direto com os munícipes.

A avaliação de políticas públicas em áreas de grande impacto social foi realizada por meio da aplicação de formulários eletrônicos enviados aos INTERLOCUTORES MUNICIPAIS, cuja indicação e cadastramento são de responsabilidade do Prefeito Municipal. Os formulários eletrônicos referentes à PCA 2024 foram aplicados durante o mês de novembro de 2024.

Os questionários respondidos serão utilizados para a realização da avaliação da implementação das políticas públicas, estabelecida pelos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022. Os resultados estão disponíveis em uma ferramenta eletrônica de *Business Intelligence* (BI) divulgada no sítio eletrônico do TCE-PR.



Figura 1: Avaliação da Atuação Governamental - PROGOV

Como pode ser observado acima, o Município não obteve nota satisfatória nas áreas de Administração Financeira e Unidade Central de Controle Interno.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Referente a atuação do Controle Interno a nota reflete em parte a Estrutura e disponibilidade de Recursos Humano frente a demanda de atribuições e obrigações devidas, sendo a Unidade composta por apenas um servidor. Isso pode ser observado abaixo:



Figura 2: Detalhamento do questionário respondido pela UCCI

### 4.3 Transparência

No Brasil, o dever de transparência pública decorre do art. 5º, inciso XIV, e art. 37 da Constituição Federal, da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e da Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 131/2009), além de outros diplomas legais e da jurisprudência sedimentada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

O conceito de transparência pública e a necessidade de acesso dos cidadãos a dados públicos evoluíram ao longo dos anos. A demanda da sociedade por informação pública se tornou mais complexa, mais profunda e mais ampla que em qualquer outro momento da história dos Estados democráticos.

É necessário que a transparência, em especial em sua modalidade ativa, seja abrangente, desenvolvendo, além dos aspectos legais, outros dois:

Em primeiro lugar, há o dever objetivo de o poder público disponibilizar dados e informações a qualquer interessado, sem demandar motivo ou justificativa, de acordo com os dispositivos legais. O princípio da transparência deve incidir como regra, sendo a sua violação uma ameaça ao estado democrático. O sigilo é exceção e deve ser tratado com regulamentação própria. Mesmo assim, no decorrer dos trabalhos, identificou-se a falta de disponibilização de informações e de documentos elementares, como dados referentes a receitas/despesas ou a editais de licitação, o que reforça a necessidade de monitoramento e de controle pelos órgãos competentes e pela sociedade de forma constante e permanente.

Em segundo lugar, não basta apenas disponibilizar informações nos portais.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

Estes precisam atender aos critérios mínimos de usabilidade, a fim de facilitar a compreensão do usuário e o acesso às informações que ele deseja.

### 4.3.1 Portal da Transparência Geral:

Após anos de trabalhos realizados com o objetivo de adequar o portal da transparência da prefeitura de Capanema às exigências elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, bem como no TAC assinado com o MPPR e no ITP, é perceptível a evolução que o *site* alcançou. Os reflexos das melhorias realizadas no portal da transparência da prefeitura de Capanema foram demonstrados pelo cumprimento integral de todos os itens do TAC firmado com o MPPR e uma evolução significativa no resultado do ITP.

A primeira edição do ITP ocorreu em 2019. Desde então, o TCE-PR tem realizado levantamentos anuais.

Nas três primeiras edições, as informações dos portais das 399 prefeituras municipais paraenses foram verificadas pelos alunos do curso de direito da Universidade Positivo, sob supervisão dos auditores do TCE-PR.

Em 2022, foram introduzidas algumas mudanças em comparação com os anos anteriores. Todo trabalho de verificação foi realizado exclusivamente por técnicos do TCE-PR.

Nas edições de 2023 e de 2024, em consonância com o Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), o TCE-PR participou das análises e validações dos portais das esferas municipal e estadual. No ano de 2024, o PNTD alcançou o seu terceiro ciclo nacional.

A partir dessas premissas, na edição do ITP 2024, assim como no ano anterior, o Tribunal utilizou a metodologia da Atricon, instituída por meio da [Resolução Atricon n.º 01/2023](#), para aferição da transparência pública, consistindo na verificação da conformidade do portal aos critérios legais predeterminados.

Considerando ter havido uma significativa alteração (atualização) dos critérios do questionário da transparência no ano 2023, não há que se falar em comparação dos resultados realizados desde 2019 até 2022.

Na edição de 2023 do ciclo de avaliação, foram introduzidos novos temas (lei do governo digital, plano estratégico, plano anual de compras, emendas parlamentares, dentre outros) e modificados outros já existentes (diárias, recursos humanos etc.), tornando mais complexa a avaliação.

Conforme consta nas diretrizes da Resolução Atricon nº 01/2023, devem considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os níveis de índice de transparência, cujos resultados de 2024 estão segmentados de acordo com cada tipo de ente ora analisado da esfera municipal:

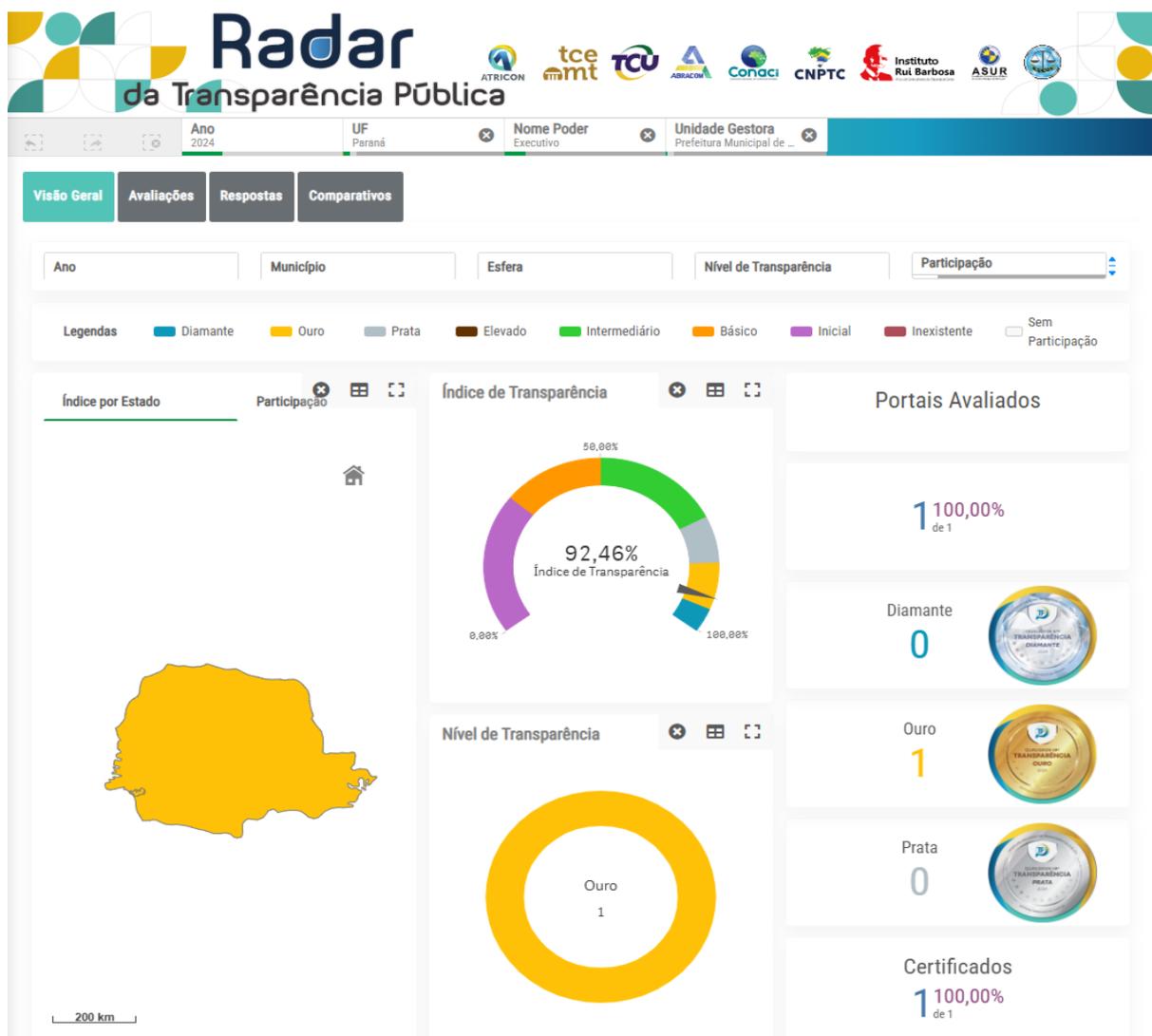


# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Nível de Transparência	Intervalo do Índice	% Itens Essenciais	Prefeituras Municipais	Câmaras Municipais
DIAMANTE	>= 95% e 100%	100%	73	56
OURO	>= 85% e < 95%	100%	85	79
PRATA	>= 75% e < 85%	100%	44	34
ELEVADO	>= 75%	< 100%	87	76
INTERMEDIÁRIO	>=50 e <75%	< 100%	82	100
BÁSICO	>= 30% e <50%	< 100%	19	36
INICIAL	>= 1% e <30%	< 100%	7	7
INEXISTENTE	0%	-	0	1
NÃO PARTICIPOU	-	-	2	10
<b>TOTAL</b>			<b>399</b>	<b>399</b>

Como pode ser observado na figura abaixo, o Município de Capanema conquistou o Selo Ouro de Qualidade em Transparência Pública no Radar Nacional de Transparência Pública. O índice de transparência ativa do município é de 92,46%.

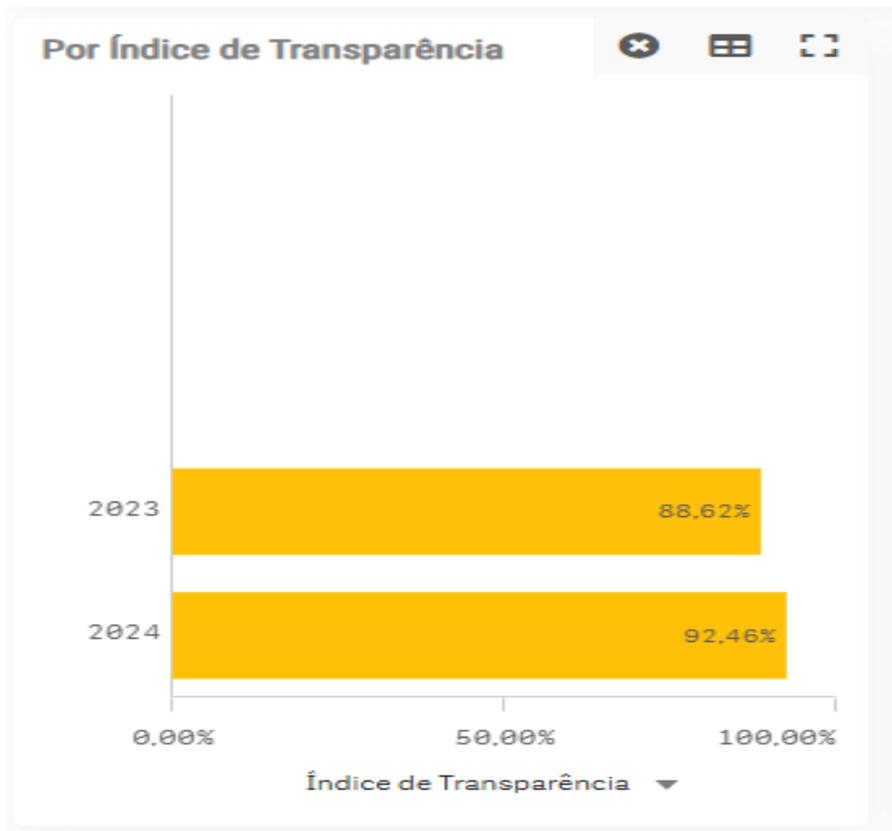


Resultado do Município no Radar Nacional de Transparência Pública



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Após uma visível redução do desempenho no ano de 2023, como consequência da modificação do questionário em relação às edições anteriores, na atual edição, os resultados voltaram a subir, como pode ser comparado no quadro abaixo:



Fica evidente que Capanema caminhou no sentido de melhorar o nível de transparência pública de seus atos através de seu portal, atualmente, o portal da transparência da Prefeitura de Capanema atende satisfatoriamente à maioria dos itens obrigatórios nos normativos de transparência pública vigentes. Assim, fica viável o exercício do controle social por parte dos cidadãos e a *accountability*, através de um portal de fácil acesso e navegabilidade, cuja atualização ocorre diariamente e a quantidade de informações disponíveis abrange os últimos dez anos, para grande parte dos dados disponibilizados.

#### 4.3.3 Ouvidoria e Carta de Serviços ao Cidadão – Lei n.º 13.460/2017

Após a redemocratização no Brasil na década de 1980, notadamente após a promulgação da Constituição de 1988, surgiram muitas instâncias e mecanismos que possibilitam a participação direta do cidadão nas diversas etapas das políticas públicas – desde sua formulação, passando pela implementação, até o seu monitoramento e a avaliação. No âmbito federal, o Decreto n. 8.243/2014 reconheceu a ouvidoria pú-



# Município de Capanema - PR Controle Interno

blica como uma instância de participação social.

A participação social tem diversos benefícios. Entre eles estão o reconhecimento do cidadão como sujeito de direitos, ou seja, não só o destinatário das políticas públicas, mas alguém que pode e deve opinar. A participação também melhora as decisões dos gestores, pois lhes dá acesso a informações mais qualificadas. Além de mais acertadas, as decisões são mais legítimas e podem ser mais bem implementadas por contarem com maior apoio da população.

A Lei n. 13.460/2017 incluiu no rol das atribuições das ouvidorias (art. 13) a promoção da participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa. Assim, compreende-se a ouvidoria não apenas como instância de participação social, mas promotora desse direito por meio da realização de ações pedagógicas, campanhas e eventos de ouvidoria ativa, por exemplo. A ouvidoria pública não deve aguardar ser procurada pelo usuário, mas ir ao seu encontro.

Por meio das ouvidorias públicas, também é possível a realização do controle social. Ao receber e analisar denúncias e reclamações dos usuários sobre irregularidades ou serviços mal prestados, são recolhidos elementos que servirão de insumo para ações de fiscalização, de correição e de ética. Ao mesmo tempo, as ouvidorias públicas possibilitam que cada usuário seja um agente de controle social, ao complementar a atuação dos órgãos de controle, legitimando-o no seu papel de vigilância e fiscalização das políticas, serviços e servidores públicos.

A ouvidoria também exerce o controle da efetividade das ações da administração pública, verificando, por meio da interlocução com o usuário, se essas ações estão em conformidade com o interesse público.

Por iniciativa da Controladoria houve no âmbito do Poder Executivo municipal, com a Decreto Municipal n.º 7.117, de 05 de setembro de 2022, a regulamentação a Lei Federal n.º 13.460/ 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, bem como instituição do Sistema de Ouvidoria.

Ainda, em 2022, para facilitar o diálogo com a comunidade, a administração municipal de Capanema, por meio da Controladoria, integrou o sistema para Pedidos de Acesso à Informação com o Canal Fale Conosco em uma plataforma única – o Portal 156. A nova plataforma permite aos cidadãos fazerem pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria em um único local, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

A ferramenta está disponível e pode ser acessada pelo site <https://www.capanema.pr.gov.br/>, na opção Fale Conosco e pelo menu Acesso à Informação. Ou, ainda, diretamente pelo link <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/e-servicos>.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

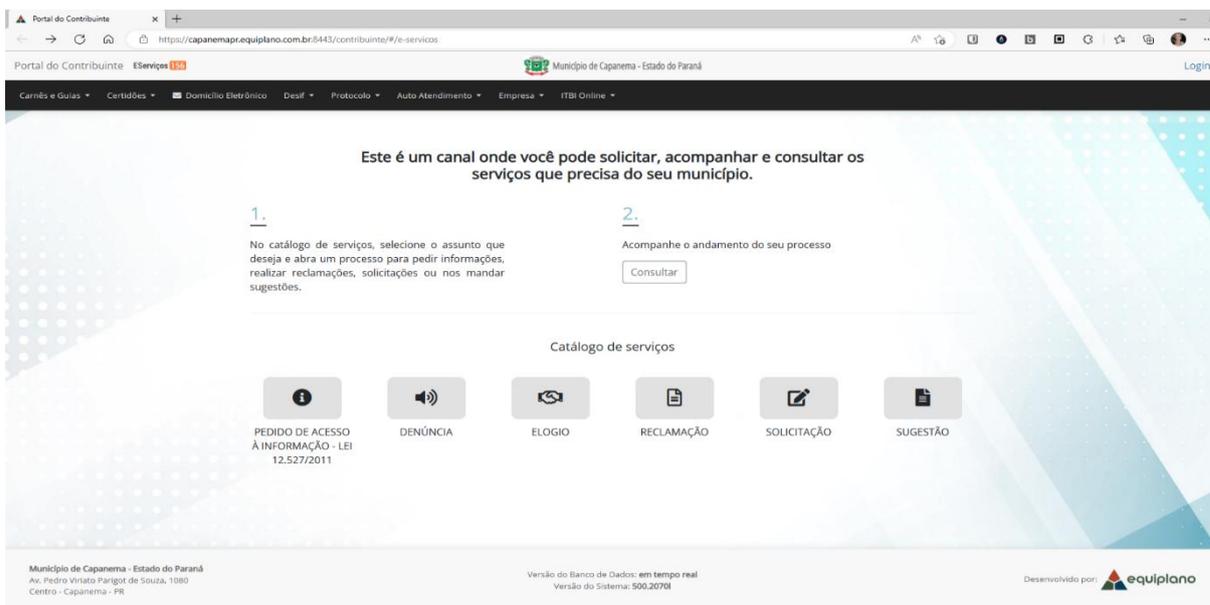


Figura 9 – Plataforma do Portal 156 – Integração da LAI e Ouvidoria.

Pela plataforma, é possível encaminhar pedidos de acesso às informações, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios e acompanhar o andamento do seu processo. A plataforma pode ser acessada tanto pelo computador como por smartphone e tablet. O sistema ainda permite que o usuário **avale os Serviços da Ouvidoria**, em atendimento as exigências da Lei n.º 13.460/2017, através da aplicação de questionário contendo 03 questões objetivas e 01 questão aberta, a ser enviado por e-mail ao cidadão no final de cada demanda encerrada no sistema Portal 156. Segue abaixo o *preview* do questionário que o cidadão recebe ao ter seu processo finalizado.

### Relatório da Pesquisa de Satisfação

A sua demanda foi atendida?

Sim

A resposta fornecida foi fácil de compreender?

Sim



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Você está satisfeito(a) com o atendimento prestado?

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

Você tem uma sugestão para melhoria do atendimento? Deixe seu comentário.

Preview do questionário que o cidadão recebe por e-mail do Portal 156.

No quadro abaixo, poderá ser verificada a situação das manifestações recebidas pela Ouvidoria no exercício de 2024:

Situação das Manifestações – 2024				
Manifestações	Recebidos	Atendidos	Em tramitação	Indeferidos
Denúncia	4	3	1	0
Reclamação	25	19	6	0
Elogio	6	6	0	0
Sugestão	1	1	0	0
Solicitações	22	17	5	0
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>46</b>	<b>12</b>	<b>0</b>

Fonte: Dados compilados da Relação da Situação dos Pedidos Protocolados, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 28/02/2025.

**No exercício de 2024 foram recebidas 58 manifestações, das quais 46 (79,31%) já foram respondidas aos cidadãos**, cumprindo a exigência do artigo 16 da Lei Federal n.º 13.460/2017. Ademais, cumpre salientar que a Ouvidoria no Município de Capanema, alcançou significativo reconhecimento interno quanto ao papel de instrumento mediador entre, de um lado, as necessidades de informação e participação da sociedade e, de outro, as realidades operacionais e administrativas do Poder Executivo Municipal.

Após um trabalho conjunto entre a Controladoria e os Departamentos da Administração Municipal no ano de 2023 foi publicada a Carta de Serviços ao Usuário que objetiva proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos, e está disponibilizada no Portal da Transparência Município de Capanema - Paraná - Carta de serviços ao usuário. A Lei n.º 13.460/2017 prevê que órgãos e entidades deverão divulgar a Carta de Serviços ao Usuário para dar mais visibilidade e transparência ao serviço público. É papel do Estado levar ao seu público-alvo o conhecimento acerca da existência do serviço e das informações acerca do que precisa ser feito para obter



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

sua prestação, demonstrando prazos e condições de acesso. Um serviço público oferecido, mas desconhecido, é inútil, já que não terá efeito sobre o usuário.

#### 4.3.4 Lei de Acesso à Informação (LAI) – Transparência Passiva

A Lei de Acesso à Informação (LAI), n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, foi implementada na Administração Pública Municipal no ano de 2013, a partir do Decreto n.º 5.486, de 12 de agosto de 2013, visando, especificamente, a concretização da **transparência passiva**. O seu art. 9º impôs o dever aos órgãos e entidades públicas de criarem o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – no município foi implantado o Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão (SAUC) – a fim de efetivar o direito fundamental de acesso à informação pública, por meio da transparência passiva. Segundo tal dispositivo legal, o Poder Público deve atender e orientar o público acerca do acesso à informação, bem como informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e, por fim, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

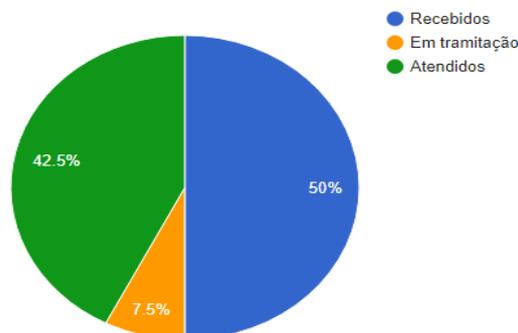
Conforme versa a Lei n.º 1.438 de 17 de abril de 2013, em seu art. 16, parágrafo único, no município, o SAUC é de responsabilidade do Gestor de Controle Interno, competindo instituí-lo, implementá-lo, geri-lo e mantê-lo. Para isso, em 2017, a Controladoria adequou o sítio eletrônico da Prefeitura para atender as demandas da transparência passiva, o e-SAUC, disponível no sítio oficial do município em <<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai>>. Hoje, permite aos cidadãos: a) o registro de pedidos de informação; b) o acompanhamento de pedidos: trâmites e prazos, através do Sistema de Protocolo; c) a interposição de recursos; d) a consulta das respostas recebidas e, por fim, e) acompanhar o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011). Também foi implantado o SAUC Físico, possibilitando ao cidadão requerer informações de forma presencial junto a sala da Controladoria Interna deste município que funciona no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:30 - 13:15 às 17:30 horas.

Abaixo, consoante ao art. 30, inciso III, da LAI segue o relatório estatístico anual do exercício de 2024, disponível pelo link <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>:



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Situação dos Pedidos		
Situação	Quantidade	Média
Recebidos	20	100%
Atendidos	17	85%
Em tramitação	3	15%
Indeferidos	0	0%



Relação da Situação dos Pedidos de Acesso à Informação – 2024, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 28/02/2025.

No exercício em questão, foram recepcionados 20 pedidos de Acesso à Informação, dos quais 17 foram atendidos (85%), 3 em tramitação (15%).

#### 4.3.5 Adesão ao Programa Controla Paraná

A Administração Pública brasileira está sujeita a várias camadas de controles institucionais. Contudo, é o sistema de controle interno da própria unidade gestora que pode oferecer a reação mais rápida e eficiente para prevenir erros, desvios, desperdícios e outras irregularidades administrativas. A fiscalização e a correção de atos administrativos por iniciativa do próprio gestor é a forma mais adequada para evitar ser contrastado e, eventualmente, responsabilizado pelo controle externo.

Para contribuir com o fortalecimento dos sistemas de controle interno e qualificar os quadros de servidores públicos, a Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE) desenvolveu o programa CONTROLA PARANÁ, que visa unir as prefeituras na busca por um Estado mais íntegro e combativo contra a corrupção.

O CONTROLA PARANÁ é um fórum permanente de discussões acerca de temas relacionados a procedimentos de controle, de combate à corrupção e de integridade da Administração Pública, não dotado de personalidade jurídica. Sua missão é propiciar um ambiente transparente e democrático de troca de conhecimentos e melhores práticas entre os órgãos de controle interno dos municípios do Estado do Paraná, visando ao fortalecimento dos sistemas de controle.

Impulsionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, por meio da Rede de Controle da Gestão Pública - Paraná, a **Controladoria fez a solicitação a adesão ao programa CONTROLA PARANÁ em 2022**. A Adesão foi formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão em agosto de



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

2023, publicado no DIOE em 11 de agosto de 2023.

### 4.3.6 Publicação dos Relatórios Fiscais da LRF – RREO e RGF

Inicialmente previstos pela Constituição Federal, art. 165, § 3º, foram melhores definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, instituída Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em seu Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização –, a LRF trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre outros, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (**RREO**) e o Relatório de Gestão Fiscal (**RGF**).

#### 4.3.6.1 RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

**RREO** é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, criado pela LRF, permitindo que a sociedade conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos governos.

**Periodicidade:** bimestral

**Prazo para envio:** 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

As informações e os dados relacionados aos Anexos 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e 12 (Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária) deverão ser enviados, respectivamente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - e ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS.

Como já visto, disciplina a lei que o **RREO** será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre nos meses de março, maio, julho, setembro novembro e janeiro (do exercício seguinte), agregando as informações do bimestre imediatamente anterior.

Durante o exercício de 2024, sua publicação ocorreu dentro dos prazos estabelecidos, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)					
Bimestre		Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação
1º	Janeiro/Fevereiro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1404	21/03/2024	Regular
2º	Março/Abril	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1450	28/05/2024	Regular
3º	Maio/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1492	29/07/2024	Regular
4º	Julho/Agosto	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1537	30/09/2024	Regular
5º	Setembro/Octubro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1577	29/11/2024	Regular
6º	Novembro/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1618	30/01/2025	Regular



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### 4.3.6.2 RGF - Relatório de Gestão Fiscal

**RGF** é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, criado pela LRF e objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

**Periodicidade:** quadrimestral/semestral (municípios que optarem e que tiverem menos de 50 mil habitantes) bimestral.

**Prazo para envio:** 30 dias após o encerramento de cada semestre.

Já o **RGF** ao final de cada quadrimestre. **É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o RGF. Neste caso, a divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.** O Município de Capanema, por se enquadrar nessa categoria, divulga o RGF semestralmente, nos meses de julho e janeiro (do exercício seguinte), agregando as informações dos semestres anteriores.

A sua publicação para o exercício de 2024, ocorreu dentro dos prazos, conforme comprova o quadro a seguir:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)					
Semestre	Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação	
1º	Janeiro/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1492</u>	29/07/2024	Regular
2º	Julho/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	<u>1618</u>	30/01/2025	Regular

Também estão disponíveis, em tempo real, os demonstrativos do RREO e RGF, no Portal da Transparência do Município, podendo ser consultados pelos links abaixo:

RREO: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/rreo>; e

RGF: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/rgf>.

### 4.3.7 Audiências Públicas Quadrimestrais

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, tanto o Executivo Municipal quanto o gestor da saúde deverão, em audiência pública na Câmara Municipal, fazer a Prestação de Contas do quadrimestre anterior, de acordo com o que dispõe o Art. 36, § 5º da LC 141/2012 (SAÚDE), e, Art. 9º, § 4º da LC 101/00 (EXECUTIVO).

#### 4.3.7.1 Audiências Públicas – METAS FISCAIS (EXECUTIVO)

Dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 4º) que o Poder Executivo



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

deve demonstrar e avaliar quadrimestralmente, em audiência pública na Casa Legislativa, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício. As audiências ocorrem três vezes ao ano: até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (do exercício seguinte), quando são apresentadas as Contas Públicas relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício fiscal, respectivamente.

Obedecendo à legislação vigente, o Poder Executivo Municipal realizou as audiências públicas relativas às metas fiscais dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024 junto a sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 27/05; 30/09 de 2024 e 24/02/2025, respectivamente, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

As atas das audiências públicas emitidas entre os anos de 2013 e 2024 podem ser consultadas no portal da transparência do município, em Portal da Transparência > Orçamento > [Atas de audiências públicas de avaliação de metas fiscais](#).

#### 4.3.7.2 Audiências Públicas – SAÚDE

Ordena a Lei Complementar n.º 141/2012 que o gestor do SUS deve apresentar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (**RDQA**<sup>2</sup>) até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública, na Casa Legislativa (Assembleia ou Câmara), do respectivo ente.

O RDQA observará o modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 459, de 2012 e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

**Portanto, nos mesmos dias e local da realização das audiências públicas alusivas as metas fiscais, ocorreram as audiências públicas relativas à prestação de contas quadrimestral da área da Saúde**, respeitando assim o preconizado no art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012 “O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput”.

---

<sup>2</sup>RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS – Programação Anual de Saúde.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

### 4.3.7.3 Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência

Em atendimento à Instrução Normativa n.º 36/2009 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que “*estabelece procedimentos para o atendimento, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à Criança e ao Adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais*”, e, em observação ao § 2º do artigo 17 da mesma IN, o Controle Interno emite “parecer” sobre os Relatórios de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência apresentado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela elaboração do mesmo no âmbito municipal, sendo constatado no período em análise, o envio regular com tempo suficiente para retorno e a devida publicação, que ocorreu tempestivamente.

Consoante com o Art. 18 da já citada IN “*O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar n.º 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil*”. E, deverá ser apresentado na audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado (art. 17, § 4º, IN 36/2009).

Em conformidade com o explicitado no parágrafo acima, **foram realizadas concomitantemente pelo Poder Executivo as audiências públicas relativas às metas fiscais, da Saúde, como também a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024 junto a sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 27/05; 30/09 de 2024 e 24/02/2025**, respectivamente, portanto, dentro do prazo estabelecido.

### 4.4 Análise das transferências voluntárias tendo o município de Capanema como concedente

Com a edição da Lei Federal n.º 13.019/2014, “apelidada” de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada no município pelo Decreto n.º 6.382, de 1º de junho de 2017, houve relevante alteração no cenário administrativo na forma de como transferir recursos públicos as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Com sua entrada em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2017, foi necessária a adaptação da Administração Municipal a fim de dar maior transparência, publicidade e legalidade as transferências voluntárias tendo o município como concedente. Com o novo marco das parcerias, que excluiu a aplicação da Lei n.º 8.666/1993 na relação entre Administração Pública com o terceiro setor, as dúvidas voltaram a confundir administradores públicos e particulares.

---



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Esteve vigente as seguintes parcerias tendo o Município de Capanema como concedente no ano de 2024:

Concedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA						
Nº SIT	Identificação	Tomador	Celebração	Fim de Vigência	Valor Total	Objeto
47525	Contrato de Gestão - 01/2021	ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO	25/02/2021	31/01/2026	R\$ 820.251,58	Gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural".
53459	Termo de Fomento - 01/2022	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	03/05/2022	30/04/2028	R\$ 1.748.036,21	Atendimento especializado na área de Educação Especial.
56208	Termo de Fomento - 02/2022	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	10/10/2022	20/10/2027	R\$ 246.179,83	Manutenção do Ponto de Atendimento aos empresários e munícipes e a criação e manutenção do Escritório de Compras Públicas, visando capacitar e incentivar a participação de fornecedores locais nas Compras Governamentais.
61406	Termo de Fomento - 01/2023	CTG SF CAPANEMA	21/09/2023	21/09/2028	R\$ 406.400,00	O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2023, tem por objeto o desenvolvimento de atividades de danças tradicionais gaúchas, declamações, aulas de violão, estudo da cultura gaúcha (diversos temas como história, curiosidades, músicas, poesia, culinária e outros), conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável
63193	Termo de Fomento - 01/2024	ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC	06/02/2024	31/12/2028	R\$ 382.493,00	Execução de política pública com vistas ao controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos e/ou outros animais, conforme as descrições e definições do Plano de Trabalho e normas técnicas aplicáveis, que integrem o presente instrumento de forma indissociável.
69190	Termo de Fomento 2-A/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	18/09/2024	18/09/2025	R\$ 15.785,20	Aplicação de verbas sus, proveniente do decreto estadual nº 12.888/2022, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da saúde.
69191	Termo de Fomento 2-B/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	18/09/2024	18/09/2025	R\$ 26.906,33	Aplicação de verbas sus, proveniente da portaria GM/MS nº 96/2023, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da saúde.

Fonte: Sistema Integrado de Transferências (SIT) – Portal TCE-PR

**A Lei n.º 13.019/14, dentre outras determinações, exige que tanto a administração pública, quanto as Organizações da Sociedade Civil – OSC, deem publicidade e promovam a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, devendo estar disponíveis ferramentas para filtros de consulta, a possibilidade de se listar todos os contratos existentes e o *download* dos documentos. Para cumprir o que determina o dispositivo legal supracitado, neste exercício, foram divulgadas na íntegra as informações referentes às parcerias**



# Município de Capanema - PR Controle Interno

celebradas com OSC's, com informações atualizadas há no máximo 60 dias, podendo ser acessadas pelo link <<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/convenios/municipal>>, no âmbito do Município de Capanema.

## 4.5 Orientações / Instruções Normativas / Recomendações emitidas pelo Controle Interno

Cumpra pontuar que as recomendações/orientações, apesar de não terem o condão de vincular a atuação do Poder Público, podem servir para a reflexão do gestor, do legislador, dos agentes públicos a quem ela se dirige e, com isso, contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos constitucionais, especialmente os de dimensão coletiva. Portanto, visam dar concretude à função pedagógica e preventiva deste órgão, e se prestam como instrumentos auxiliares de gestão relativamente a todos os níveis hierárquicos organizacionais.

Por seu turno, as instruções normativas são atos administrativos que visam disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Têm por finalidade detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei presente no ordenamento jurídico pátrio. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara os direitos e obrigações que já tenham sido previstos em algum momento pela legislação.

Sendo assim, ao longo do exercício sob exame foram exarados, as seguintes orientações:

ORIENTAÇÕES / RECOMENDAÇÕES EMITIDAS EM 2024		
Nº	Assunto	Emissão
01	Contratações Verbais	10/06/2024
02	Recomendação em Prol do Reequilíbrio Fiscal	10/10/2024

## 4.6- Auditorias Controle Externo – TCE-PR

Cumpra destacar, que este Órgão de controle, seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja pela sua responsabilidade solidária, **acompanhou essas ações de auditoria, trabalhando como intermediadora entre o Órgão de controle externo e o corpo técnico envolvido, auxiliando no envio das respostas.**

### 4.7.1- PAF – TCE-PR – Saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em continuidade aos trabalhos que integram o Plano Anual de Fiscalização - PAF, estabelecido para o ano de 2021, na área de “Saúde” enviou o **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**, contendo o



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### **QUADRO DE RECOMENDAÇÕES**, para ciência e providências.

As sugestões de recomendações que ora se encaminham decorrem de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias e pela 3ª Inspeção de Controle Externo na área da Saúde, em que foram realizadas auditorias para avaliar as ações do Estado do Paraná e Municípios para que a Atenção Básica funcione como coordenadora do cuidado dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Por fim, o quadro abaixo expõe as constatações e as correspondentes recomendações exaradas pelo Tribunal e conclusões quanto ao monitoramento.

### **QUADRO DE RECOMENDAÇÕES – AUDITORIA EM SAÚDE – PAF 2021**

<b>Achado 1 – Inadequação dos encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada.</b>
<b>CONDIÇÃO:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>O Município não faz o controle da taxa de resolutividade de sua Atenção Básica de maneira adequada. O cálculo é feito com base nas consultas realizadas na atenção especializada e não com base na quantidade de encaminhamentos. (1) Não há normativo municipal estabelecendo o fluxo de marcação de consulta especializada (protocolo). Em algumas unidades, a consulta é marcada para o usuário e em outras o próprio usuário marca, ou via telefone ou presencialmente na unidade central. (2) Não é realizado controle ou verificação periódica de qualidade do referenciamento direcionada a identificar se as informações constantes nos encaminhamentos estão de acordo com a Carta de Direitos dos Usuários do SUS. (3)</li></ul>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 11</b>
<b>Acompanhar, mediante relatórios no mínimo anuais (RAG), a taxa de resolutividade da atenção básica, para que sejam adotadas ações para eventual melhoria, caso esteja aquém dos índices preconizados pela Política Nacional de Atenção Básica.</b>
<b>ANÁLISE DA EQUIPE DE MONITORAMENTO SOBRE A RECOMENDAÇÃO:</b>



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Em análise preliminar, o Gestor em sua resposta afirma que o acompanhamento da taxa de resolutividade da atenção básica é realizado mediante relatório anual de gestão e que “A partir do RAG de 2022, anualmente, incluímos um item específico voltado a análise da resolutividade da Atenção Básica, tendo como base os encaminhamentos realizados à AE e as consultas/reconsultas efetivamente realizadas.” Sobre os encaminhamento e tipos de especialidades desta que “Os dados para compor os gráficos são obtidos por meio de relatórios específicos dos sistemas de produção, sendo o Sistema Consulfarma/MV o programa utilizado para registros e prontuário eletrônico no município (do qual os números de tipo de especialidade referenciada e quantidade de encaminhamentos são obtidos, por meio de relatórios), e o Sistema IDS, utilizado pelo Consórcio Regional de Especialidades, o programa consultado para obtermos os números de consultas e reconsultas realizadas na Atenção Especializada. Chamamos a atenção para os nossos números: no ano de 2022, totalizamos 27.860 consultas médicas na APS. Dessas, resultaram 4.576 encaminhamentos para especialidades médicas, totalizando 16,79% de encaminhamentos. Já analisando as consultas realizadas na AE, esse número passa dos 7 mil atendimentos, haja visto que o mesmo paciente, em geral, é atendido mais de uma vez por profissional especialista.” Observou-se na resposta que o Município cita a quantidade de consultas realizadas no exercício de 2022 e a quantidade de encaminhamentos feitos para especialidades. Contudo, no Relatório RAG apresentado no campo (dentre outros): 7. Programação Anual de Saúde - PAS 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores (pag.14), não foi identificado a taxa de resolutividade. Salienta-se que a taxa de resolutividade é a medição de quantos atendimentos o Município fez na atenção básica e quantos foram resolvidos sem necessidade de encaminhamentos para a atenção especializada (quanto maior melhor). Alternativamente, o município pode aferir pela medição de encaminhamentos verso total de atendimentos (quanto menor melhor). O ideal é que os atendimentos sejam resolvidos em maioria na própria atenção básica. O Relatório Anual de Gestão (RAG) deve conter a meta que o município espera atingir e a medição. No presente trabalho não será avaliado o cumprimento da meta, mas sua implementação, medição e as ações caso não tenha atingido. Ainda, observou-se a apresentação do arquivo TCEID11 - Imagem 1: Printscreen de tela do Sistema Digisus, perfil Conselho Municipal, mostrando status atual do RAG 2022, o qual não colabora com a comprovação de implementação da recomendação. Os documentos citados, demonstraram tão somente, que o Município possui ferramentas suficientes para realizar a apuração da resolutividade da atenção básica, conforme requisitado, mas não comprovou, sua efetiva aferição e confecção. Por fim, considerando que o Relatório Anual de Gestão - 2022, apresentado pela prefeitura, não demonstrou o acompanhamento efetivo da taxa de resolutividade da atenção básica, e, conseqüentemente, as medidas necessárias para as devidas melhorias, concluiu-se pela não implementação da recomendação. Oportunizada nova manifestação, o Município mediante resposta do Gestor destacou que: “Analisamos os comentários preliminares e, acreditamos que o tipo de gráfico adotado na Prestação de Contas de 2022 não favoreça a visualização e apresentação dos dados. Ademais, no mês de agosto, concluímos a Programação Anual de Saúde para o próximo ano (2024), e nela incluímos metas e ações, na Diretriz 01, Objetivo 02, visando o monitoramento da Taxa de Resolutividade da Atenção



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Primária. Em anexo, modelo do novo gráfico com os dados da taxa de Resolutividade, que será adotado para os próximos Relatórios Anuais de Gestão, juntamente com a PAS 2024.” Diante da resposta acima, aferiram-se os documentos encaminhados como evidências probatórias: Gráfico de Taxa de Resolutividade, Programação Anual de Saúde – 2024, Resolução nº 06/2023. Com base nos documentos apresentados à época da análise preliminar (Relatório RAG - 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores – pag. 14) e o documento intitulado “Gráfico Taxa de Resolutividade” encaminhado na oportunidade desta segunda manifestação concedida ao Município, entendeu-se por implementada a recomendação. Necessário frisar que no gráfico onde se lê “taxa de resolutividade”, entende-se taxa de encaminhamentos, a qual foi de 16,79%” (dezesseis vírgula setenta e nove por cento), representando 83,21% (oitenta e três vírgula vinte um por cento) de resolutividade na Atenção Primária do Município de Capanema. Diante do exposto, entendeu-se que a recomendação foi implementada.

## **CONCLUSÃO: IMPLMENTADA**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 15**

Elaborar instrumento normativo municipal (Portaria, Resolução, Protocolo etc) que estabeleça fluxo de marcação de consulta especializada.

### **Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação**

Em análise preliminar, o Gestor informou que elaboraram Protocolo Operacional Padrão contendo, detalhadamente, o Fluxo de encaminhamentos à Atenção Especializada. Apreciado o documento intitulado “COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE AGENDAMENTO, REGULAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIALIZADOS”, observou-se que embora o Município não tenha encaminhado ato normativo legal ou infralegal, constatou-se a existência de protocolo que estabelece o fluxo para acesso consultas em especialidades médicas ambulatoriais. Da leitura do referido documento, verificou-se o atendimento à finalidade preconizada pela recomendação em apreço. Ressaltamos ainda, que o aludido protocolo, apesar de não conter assinatura dos seus signatários, encontra-se disponibilizado no  sítio  eletrônico (<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/saude/pops/popencaminhamento>) do Município, sendo portanto de acesso público. Diante do exposto, considerou-se a recomendação implementada. Oportunizada nova manifestação do Município, observou-se o não encaminhamento de novas evidências probatórias por se tratar de recomendação já implementada à época preliminar.

## **CONCLUSÃO: IMPLMENTADA**

### **CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO QUANTO AO ACHADO: SANADO**



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

**Análise da equipe de monitoramento sobre o achado:** Oportunizada segunda manifestação referente ao achado “Inadequação dos encaminhamentos dos usuários do SUS da Atenção Básica para a Atenção Especializada”, observou-se que as duas recomendações foram implementadas, sendo assim, entendeu-se que os problemas apresentados no achado foram sanados. Diante do exposto, entendeu-se o achado como sanado.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:** Registro e publicização dos resultados do monitoramento.

### **Achado 2 – Ausência de continuidade no acompanhamento do paciente pela Atenção Básica após atendimento na Atenção Especializada.**

#### **CONDIÇÃO:**

A Atenção Básica não realiza a estratificação dos casos crônicos de maneira adequada, uma vez que todas as categorias de doentes crônicos (diabéticos, gestantes, hipertensos, idosos e saúde mental) não foram contempladas. (1)

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 23**

Realizar estratificação adequada, com classificação conforme a gravidade e atendimento à estratificação mínima, conforme estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), e acompanhar permanentemente os pacientes em condições que demandam maior cuidado, de forma a evitar o agravamento de sua situação de saúde.



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Análise da equipe de monitoramento sobre a recomendação: Os arquivos referenciados, contemplam documentos intitulados “Plano de Cuidado – MACC/QUALICIS, Controle de HGT, Requisição de Encaminhamentos e Prontuário Ambulatorial, Agendamento de Consulta (ConsuD), PROTOCOLO DE REGULAÇÃO E ORDENAÇÃO DO FLUXO PARA ACESSO A CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS e Cópia de Mensagem de WhatsApp.” Por meio da apreciação da documentação apresentada, verificou-se tratar-se (em sua maioria) das fichas de atendimento de pacientes que apresentam alguma enfermidade crônica. Apesar das fichas serem apresentadas de acordo com a linha de cuidado especificado no documento da Secretaria Estadual de Saúde/SESA, o Município não encaminhou o relatório de estratificação de risco, onde deveria contar a classificação e organização das ações a serem oferecidas a cada grupo de risco/vulnerabilidade, levando em consideração a necessidade e adesão dos usuários, bem como a racionalidade dos recursos disponíveis nos serviços de saúde. Diante do exposto, concluiu-se pela não implementação da recomendação. Por fim, requisitou-se a atenção do jurisdicionado quanto ao encaminhamento dos documentos, sendo que estes deveriam estar identificados, ou seja, cada um dos documentos encaminhados como evidência probatória, deveriam estar identificados com o ID da recomendação (número da recomendação) específica. Oportunizada nova manifestação, o Município mediante resposta do Gestor declarou que: (...) “O Município faz as estratificações dos grupos individualmente (conforme as fichas em anexo), e os demais grupos são atendidos por demanda espontânea e acolhimento (POP de acolhimento em anexo). Para cada Linha Guia, há uma estratificação de risco diferente, com base nos critérios específicos para aquela condição. Assim, no município de Capanema, iniciamos a atualização cadastral de nossa população, com o intuito de preencher a Ficha Individual de todos os habitantes, atualizando não só os dados socioeconômicos dos munícipes, como também as comorbidades referidas pelos usuários. Atualmente, visando os indicadores do Programa Previne Brasil, priorizamos a busca ativa dos nossos diabéticos e hipertensos, pertencentes ao grupo de doenças crônicas. Entretanto, os demais grupos permanecem sendo atendidos, concomitantemente com as demandas rotineiras, conforme Protocolo de Acolhimento à Livre Demanda. Além desses grupos, as gestantes e crianças são prioridade em nossas ações, tendo cuidado especial no seguimento dos critérios de estratificação de risco. As fichas de atendimento enviadas anteriormente, são exemplos de pacientes atendidos por equipes do município, em atenção aos critérios do MACC (como no caso de hipertensos, diabéticos, saúde mental), gestantes e crianças (seguindo as Linhas Guias do Estado do Paraná). Acreditamos que, devido a falha na organização dos arquivos enviados, a compreensão dos anexos foi prejudicada. Nosso intuito em anexar a documentação anterior, foi justamente ilustrar que os grupos mais vulneráveis, pertencentes a condições crônicas, são atendidos. Os demais, seguem o modelo de acolhimento. Para tanto, dispomos de POP de acolhimento à demanda espontânea, o qual está disponível no site oficial do município. Assim, enviaremos novamente, com a identificação correta, o POP de Acolhimento e as fichas de atendimento aos pacientes.” Também foi apresentado os documentos intitulados “Fichas de Atendimentos de Pacientes” e “PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

COM ESTRATIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO”. Apreciado o documento “Fichas de Atendimentos de Pacientes”, observou-se tratar de compilado de documentos do paciente (diversos) compreendendo: Ficha de Agendamento de Consultas (contendo os dados do paciente, horário de atendimento, tipo de atendimento, nome profissional e especialidade), Plano de Cuidados, Guia de Referência/Contrarreferência – Solicitação e Autorização de Tratamento fora de Domicílio (contendo o histórico da doença atual, exames, etc.), Requisição de Encaminhamentos, Plano de Cuidado – MACC/QUALICIS, (contemplando a Condição de Saúde - Estratificação de Risco), Checklist de Autocuidado, Indicação das Medicações em Uso, Encaminhamentos Realizados, Tabela de Orientações (detalhamento da consulta), Checklist de Estratificação de Risco em Saúde Mental (por exemplo) e demais documentos que conferem a realização da estratificação adequada (classificação da doença e grau de gravidade), conforme estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA. Ainda, se observou anexo aos documentos, os relatórios de acompanhamento médico, medicamentosos e acompanhamento dos tratamentos específicos de cada doença com identificação de cada enfermidade. Dado a organização sequencial dos documentos e a apresentação dos checklists da classificação de risco das enfermidades (em grupo I, grupo II, grupo III, grupo IV e grupo V), foi possível aferir que o jurisdicionado pratica a estratificação adequada, categorizando a patologia para o encaminhamento adequado e acompanhamento permanente dos pacientes em condições que envolvam maior cuidado, evitando assim, o agravamento da saúde. Diante do exposto, entendeu-se que a recomendação foi implementada.

**CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO QUANTO À RECOMENDAÇÃO: IMPLEMENTADA**

**CONCLUSÃO DO MONITORAMENTO QUANTO AO ACHADO: SANADO**

**Análise da equipe de monitoramento sobre o achado:** Trata-se do achado “Ausência de continuidade no acompanhamento do paciente pela Atenção Básica após atendimento na Atenção Especializada”, cuja recomendação foi: - Realizar estratificação adequada, com classificação conforme a gravidade e atendimento à estratificação mínima, conforme estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), e acompanhar permanentemente os pacientes em condições que demandam maior cuidado, de forma a evitar o agravamento de sua situação de saúde.” Em análise preliminar referente ao achado, tendo em vista que a recomendação foi considerada não implementada pela ausência de evidências probatórias solicitadas ou desprovemento de outras informações, entendeu-se que o achado não foi sanado. Oportunizada segunda manifestação, observou-se que o ente apresentou evidências probatórias que propiciaram o entendimento de que a recomendação foi implementada, sendo assim, entendeu-se que os problemas apresentados no achado também foram sanados.

**Proposta de Encaminhamento:** Registro e publicização dos resultados do monitoramento



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### 4.8 - Ações de capacitação realizadas ao longo do exercício de 2024

A servidora responsável pelo Controle Interno no período a que se refere este relatório participou de capacitações e de treinamentos nas respectivas áreas de atuação abaixo relacionadas e em temas de comum interesse e relevância para o progresso das funções exercidas dentro da Controladoria:

Eventos/Cursos
Controle Interno, Obrigações e Responsabilidades – Promovido pelo ICGP - Treinamentos Dias 28 e 29 de fevereiro de 2024 – 12h Curitiba-PR
Obrigações de final de Mandato e Controle Interno – Promovido por MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA Dias 25 e 26 de abril 2024 – 9h Francisco Beltrão-PR
Controle Interno: Estrutura, atribuições e Plano anual de fiscalização – Promovido por TCE-PR Dia 18 de setembro de 2024 – 8 horas Francisco Beltrão

### 5 - Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
<b>01. Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular (01.01)
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular (01.01)
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular (01.02)
<b>02. Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular (02.01)
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular (02.01)
<b>03. Execução Orçamentária</b>	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular (03.01)
Comparativo das Receitas Arrecadadas	Regular (03.01.01)
Análise dos Quocientes Orçamentários da Receita	Regular (03.01.02)
RCL e RCL ajustada (últimos 12 meses)	Regular (03.01.03)
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular (03.02)
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular (03.03)
<b>04. Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	Regular (04.01)
Créditos especiais	Regular (04.02)



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Créditos extraordinários	Regular <b>(04.03)</b>
<b>05. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros	Regular <b>(05.01)</b>
Composição	Regular <b>(05.01)</b>
Funcionamento – regularidade das reuniões	Irregular <b>(05.02)</b>
Qualidade das Informações prestadas	Regular <b>(05.03)</b>
Parecer do Conselho sobre as contas de 2022	Regular <b>(05.04)</b>
<b>06. Conselho Municipal de saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros	Regular <b>(06.01)</b>
Composição	Regular <b>(06.01)</b>
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular com Ressalvas <b>(06.02)</b>
Parecer do Conselho sobre as contas de 2022	Regular <b>(06.03)</b>
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
<b>07. Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	Regular <b>(07.01)</b>
Ato de nomeação dos membros	Regular <b>(07.01)</b>
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED	Regular <b>(07.02)</b>
<b>08. Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da Despesa	Regular <b>(08.01)</b>
Limite de Gastos	Regular <b>(08.01)</b> 43,86%
<b>09. Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da Dívida	Regular <b>(09.01)</b>
Limite da Dívida Consolidada	Regular <b>(09.02)</b> 2,52%
<b>10. Limites Constitucionais</b>	
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Regular <b>(10.01)</b> 30,74%
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Regular <b>(10.01)</b> 95,93%
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Regular <b>(10.01)</b> 98,97%
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Regular <b>(10.01)</b> Não houve repasse
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Regular <b>(10.01)</b> Não houve repasse
Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Regular <b>(10.02)</b> 25,69% - Empenhada 25,69% - Liquidada



### 6. Considerações relevantes quanto ao item 5 do Relatório

#### (01) PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO

##### (01.01) Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual e Eficácia da aplicação das políticas de governo (REGULAR)

O planejamento das políticas públicas do governo municipal tem como um de seus principais instrumentos de planejamento o Plano Plurianual (PPA), com a função de aprimorar a ação governamental, juntamente com outras ferramentas importantes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA para o quadriênio 2022 - 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.783, de 26 de agosto de 2021.

O monitoramento (acompanhamento, controle e avaliação) de metas é tarefa essencial do ciclo de planejamento e fundamental no atingimento dos resultados almejados. A sistematização do monitoramento de metas do PPA reúne em uma mesma base de dados as informações referentes ao andamento das metas físicas propostas nas Ações do Plano e permite que o Governo analise, trate e trabalhe as informações.

A previsão inicial orçamentária sofreu alterações no decorrer no exercício para adequação às necessidades da municipalidade. Essas alterações foram provocadas pela inclusão de novas ações ou alteração de metas físicas e financeiras das ações já existentes, aprovadas por lei específica ou modificadas por intermédio de suplementações e reduções orçamentárias. À adequação orçamentária necessária, a despesa em grande parte das ações alcançou bom desempenho e a execução orçamentária manteve o nível, garantindo assim, com tendência e grau de razoabilidade em relação ao previsto, planejado e instituído orçamentariamente. Percebe-se também que houve muitas ações que não estavam previstas na LOA, o que pode ser explicado, dentre outros elementos, pelos recursos extraordinários recebidos e pela abertura do superávit. Ademais, no presente exercício foram autorizados os ajustes nas leis do Plano Plurianual e da LDO para a inclusão das novas ações.

#### **Eficiência e Eficácia**

Existem inúmeros modelos de avaliação dos serviços e programas governamentais. No entanto, as abordagens que têm merecido maior atenção por parte dos analistas das políticas e programas governamentais estão relacionadas ao acompanhamento dos elementos determinantes da eficácia, da eficiência e da efetividade. Para avaliar a eficácia, é necessário medir as metas a produzir e os produtos alcançados de cada um dos projetos e atividades. A avaliação da eficiência requer que se mensurem os produtos e seus custos. A efetividade se obtém mensurando os objetivos dos programas e os indicadores de seu impacto sobre a realidade que se quer



# Município de Capanema - PR Controle Interno

transformar.

Assim, para realizar a análise da eficiência no cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária desta entidade, estabeleceu-se, conforme verifica-se abaixo, uma parametrização como forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, para atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para tanto, aplicou-se a metodologia desenvolvida pela IPEAD – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, para calcular os coeficientes de eficácia e eficiência da gestão orçamentária.

De acordo com a Fundação IPEAD/UFMG, a **eficiência** refere-se **SEMPRE** à relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados, tratando-se de uma avaliação “custo-benefício”. Por sua vez, a **eficácia** refere-se **SEMPRE** ao percentual de cumprimento de uma meta planejada, avaliando quanto foi executado do que foi proposto. Portanto, não se mede a eficácia sem que as metas estabelecidas pelo planejamento tenham sido explicitadas de modo que sua realização possa ser medida objetivamente.

A metodologia sugerida envolvendo os conceitos previamente apresentados é constituída da criação do **índice geral de eficiência** e do **índice de eficácia**:

## Índices de Eficiência (K1) que geram o Índice de Eficiência Geral

<b>Eficiência prevista</b>	$Ep = \frac{\text{Gasto previsto}}{\text{Meta prevista}}$
<b>Eficiência realizada</b>	$Er = \frac{\text{Gasto realizado}}{\text{Meta realizada}}$
<b>Eficiência geral</b>	$Eg = \frac{Ep}{Er}$

## Índice de Eficácia (K2)

<b>Eficácia</b>	$Ep = \frac{\text{Gasto previsto}}{\text{Meta prevista}}$
-----------------	---

A avaliação dos índices efetivamente encontrados com os dados pode ser realizada em função da seguinte classificação:

Classificação dos Índices de Eficácia e Eficiência

CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1		CLASSIFICAÇÃO DA EFICÁCIA – K2	
0 a 0,30	Ineficiente	0 A 0,30	Ineficaz



# Município de Capanema - PR Controle Interno

0,31 a 0,50	Pouco Eficiente	0,31 a 0,50	Pouco Ineficaz
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente	0,51 a 0,80	Moderadamente Eficaz
0,81 a 1,20	Eficiente	0,81 a 1,20	Eficaz
1,21 acima	Muito Eficiente	1,21 acima	Muito eficaz

Fonte: Sistema Orçamentário e Financeiro SOF – de acordo com a metodologia da Fundação IPE-AD/UFMG

Segundo o quadro supramencionado, os limites classificatórios indicam que quanto mais próximo de 0 (zero), mais ineficiente e/ou ineficaz, e inversamente proporcional.

Considerando que de acordo com o Demonstrativo de Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, o valor orçado (gasto previsto) para 2024 foi de R\$ 106.000.000,00 e o valor empenhado (gasto realizado) foi de R\$ 124.796.887,14, apresenta-se abaixo os Índices da EFICIÊNCIA GERAL e da EFICÁCIA:

Então:

Eficiência prevista	$Ep = \frac{106.000.000,00}{1.000} = 106.000.000,00$
Eficiência realizada	$Er = \frac{124.796.887,14}{1.000} = 124.796.887,14$
Eficiência geral	$Eg = \frac{106.000.000,00}{124.796.887,14} = 0,84$
<b>CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1</b>	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
<b>0,51 a 0,80</b>	<b>Moderadamente Eficiente</b>
0,81 a 1,20	Eficiente
1,21 acima	Muito Eficiente

Diante da análise que foi realizada na execução das metas do PPA em 2022, afirma-se que o grau de eficiência foi de **0,84 – Eficiente**, conforme demonstrado na tabela supra.

Já, **o cálculo do Índice da Eficácia resta prejudicado**, haja vista que o PPA 2022-2025 não mensurou as metas quantitativas. O índice em questão representa a razão entre a Meta Realizada pela Meta Prevista. Não há indicação do patamar quantitativo que serve como referência, impedindo que se identifique o avanço em 2024 para o atingimento das metas quantitativas.

## **(01. 02) Estimativa da Receita em bases conservadoras (REGULAR)**

O planejamento das políticas públicas do governo municipal tem como um de



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

seus principais instrumentos de planejamento o Plano Plurianual (PPA), com a função de aprimorar a ação governamental, juntamente com outras ferramentas importantes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA para o quadriênio 2022 - 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.783, de 26 de agosto de 2021.

O monitoramento (acompanhamento, controle e avaliação) de metas é tarefa essencial do ciclo de planejamento e fundamental no atingimento dos resultados almejados. A sistematização do monitoramento de metas do PPA reúne em uma mesma base de dados as informações referentes ao andamento das metas físicas propostas nas Ações do Plano e permite que o Governo analise, trate e trabalhe as informações.

A previsão inicial orçamentária sofreu alterações no decorrer no exercício para adequação às necessidades da municipalidade. Essas alterações foram provocadas pela inclusão de novas ações ou alteração de metas físicas e financeiras das ações já existentes, aprovadas por lei específica ou modificadas por intermédio de suplementações e reduções orçamentárias. À adequação orçamentária necessária, a despesa em grande parte das ações alcançou bom desempenho e a execução orçamentária manteve o nível, garantindo assim, com tendência e grau de razoabilidade em relação ao previsto, planejado e instituído orçamentariamente. Percebe-se também que houve muitas ações que não estavam previstas na LOA, o que pode ser explicado, dentre outros elementos, pelos recursos extraordinários recebidos e pela abertura do superávit. Ademais, no presente exercício foram autorizados os ajustes nas leis do Plano Plurianual e da LDO para a inclusão das novas ações.

R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE 2024			RECEITA PREVISTA PARA OS EXERCÍCIOS		
2021	2022	2023	CORRENTE	2025	2026
77.405.699,57	96.612.460,81	112.234.338,14	124.430.462,38	131.000.000,00	150.650.000,00

### VARIAÇÃO PERCENTUAL<sup>3</sup> (%)

**Entre 2021/2022    Receita arrecadada a maior na ordem de 24,81%**

**Entre 2022/2023    Receita prevista a maior na ordem de 16,17%**

**Entre 2023/2024    Receita prevista a maior na ordem de 10,87%**

**Entre 2024/2025    Receita prevista a maior na ordem de 5,28%**

<sup>3</sup>Varição Percentual =  $(VF/VI - 1) \times 100$

VF - Valor Final

VI - Valor Inicial



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

Entre 2025/2026    Receita prevista a maior na ordem de 15%

### **(02) ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO**

#### **(02.01) Ações e programas do PPA previstos para o período (REGULAR)**

Com base em levantamentos efetuados nas ações de governo, verifica-se que todas as atividades e programas previstos na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024, foram devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período e no Plano Plurianual 2022-2025, sendo que as que não fizeram parte do Projeto original, foram incorporadas durante o decorrer do exercício por meio de autorizações legislativas específicas.

### **(03) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **(03.01) Realização da Receita e renúncia fiscal (REGULAR)**

Como já dito, no processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade. Tão importante é a adequada previsão da receita pública, que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica uma seção exclusivamente ao tema, encontrada na Seção I, do Capítulo III, Arts. 11 a 13.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dí-



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

vida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Para o exercício financeiro de 2024, com a promulgação da LOA – Lei Orçamentária Anual de n.º 1.875, de 01 de dezembro de 2023, abrangendo os Fundos Municipais, o Poder Executivo estimou receitas e fixou despesas em R\$ 106.000.000,00. A tabela a seguir, demonstra receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo município no exercício de 2024, por categoria econômica<sup>4</sup>, com as respectivas participações na receita total.

A arrecadação total das Receitas Municipais em 2024, atingiu o valor de **124,4 milhões**, valor que superou em 17,39% a previsão inicial para o período.

Do montante, a maior parte, **93,28%** ou **R\$ 116 milhões**, são as **Receitas Correntes**, ou seja, aquelas que entram regularmente nos cofres públicos e que são compostas, basicamente, pelos tributos, pelas transferências dos Governos Federal e Estadual e por outras receitas administradas pelo município. O restante, de apenas **6,72%** o equivalente a **8,3 milhões** são as **Receitas de Capital**, aquelas formadas pela contratação de operações de crédito, venda de bens públicos e obtenção de recursos com outros níveis de governo.

#### COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA - BALANÇO ANUAL DE 2024

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	(A) PREVISÃO	(B) ARRECADADA	(B-A) PARA MAIS	(A-B) PARA MENOS	% = (B/A)*100 DESEMPENHO	% = (B/Btotal)*100 COMPOSIÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	<b>106.000.000,00</b>	<b>116.067.669,30</b>	<b>25.059.710,91</b>	<b>719.441,61</b>	<b>109,50</b>	<b>93,28</b>
11 Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.939.000,00	15.261.576,14	322.576,14	0,00	102,16	12,27
12 Contribuições	2.163.000,00	2.296.545,95	133.545,95	0,00	106,17	1,85
13 Receita Patrimonial	1.960.000,00	2.371.127,07	411.127,07	0,00	120,98	1,91
17 Transferências Correntes	86.588.000,00	110.876.782,49	24.288.782,49	0,00	128,05	77,06
(-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-14.272.600,00	-14.992.041,61	0,00	719.441,61	105,04	Deduzido o Fundeb
19 Outras receitas correntes	350.000,00	253.679,26	-96.320,74	0,00	72,48	0,20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (2)</b>	<b>0,00</b>	<b>8.362.793,08</b>	<b>8.362.793,08</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>6,72</b>
21 Operações de Crédito	0,00	1.728.113,88	1.728.113,88	0,00	#DIV/0!	1,39
22 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
24 Transferências de Capital	0,00	6.634.679,20	6.634.679,20	0,00	#DIV/0!	5,33
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>106.000.000,00</b>	<b>124.430.462,38</b>	<b>33.422.503,99</b>	<b>719.441,61</b>	<b>117,39</b>	<b>100,00</b>

Como se observa no quadro acima, as **Receitas Correntes** mantêm predomínio sobre as receitas de Capital, entre as Receitas Correntes, **a maior fatia pertence as Transferências Correntes**, advindas dos Governos Federal e Estadual. É importante frisar que essa receita recebe os maiores ingressos de recursos, inclusive os de livre

<sup>4</sup>**RECEITAS CORRENTES:** É o somatório das **receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes** (provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender às despesas classificáveis em despesas correntes), e outras. São as que aumentam a disponibilidade, afetando positivamente o Patrimônio Líquido.

**RECEITAS DE CAPITAL:** É a soma das provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender às despesas classificáveis em Despesas de Capital. As receitas de capital são: **Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital, outras Receitas de Capital.**



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

movimentação. **É responsável pela maior fatia da arrecadação municipal, equivalente a 82,61% do total das receitas realizadas em 2024, perfazendo o montante de R\$ 95,88 milhões (deduzido o FUNDEB).**

Dentre as receitas que compõe as Transferências Correntes, o maior repasse que Capanema recebe é o de FPM<sup>5</sup>. Em 2024, deduzido o FUNDEB, a cifra transferida a título desse imposto à prefeitura foi de R\$ 38,4 milhões, valor que equivaleu a 40,1% das Transferência Correntes e 33,13% das receitas correntes. A segunda maior transferência que o município recebeu em 2024 veio do Estado, foram repassados R\$ 34,75 milhões referente ao ICMS, o que correspondeu a 36,25% das Transferência Correntes e 29,95% das receitas correntes. **Juntas, as rubricas FPM e ICMS representam 76% das transferências correntes e 63% das receitas correntes, as duas rubricas são imprescindíveis para a administração pública municipal, o que a torna essencial na manutenção das finanças do ente.** Percebe-se que as transferências correntes têm relevante participação nas receitas orçamentárias do Município, ficando assim evidenciado o alto nível de dependência do município em relação as transferências intergovernamentais, tanto as oriundas do Estado como as da União na sua fonte de receita tributária.

Ainda, dentre as Receitas Correntes, os tributos captados pelo município, chamados aqui de receitas próprias<sup>6</sup> tiveram alta de 16,59% e somaram 15,2 milhões em 2024, o que representou 13,15% do total. Entre eles, os de maior destaque são o ITBI, ISS, IRRF e IPTU. Mas, os de maior importância para Capanema são sem dúvida o IRRF e o ISS que arrecadaram juntos 9,4 milhões em 2024.

No tocante às **Receitas de Capital**, registraram uma arrecadação em 2024 de 8,3 milhões, dividida em 6,6 milhões advindas de Transferências de Capital e outros 1,7 mil de Operações de Créditos.

### **Gráfico Resumo Arrecadação em 2024:**

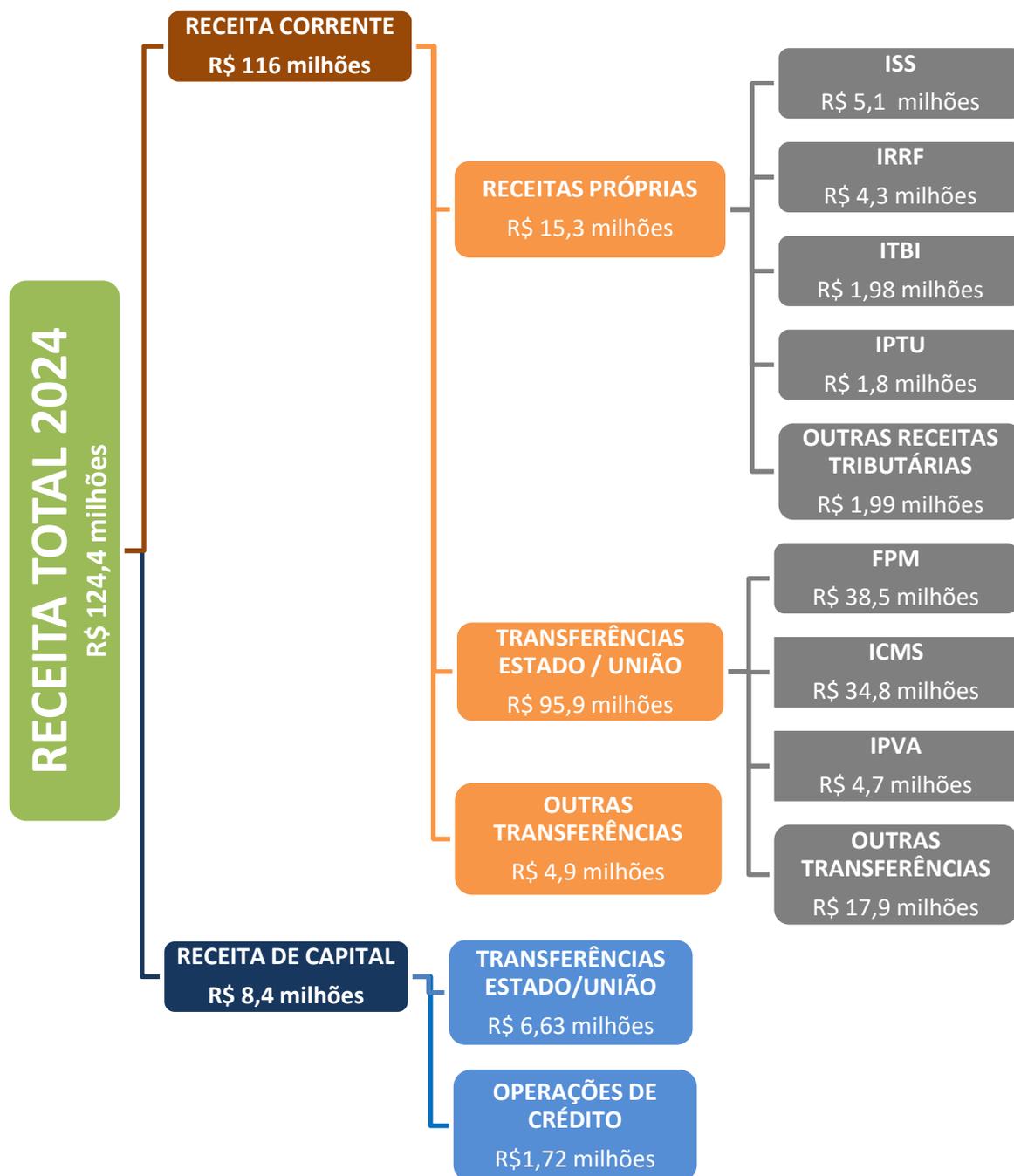
---

<sup>5</sup>A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos municipais são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo. Enquanto, a composição da Receita Tributária é acrescentada o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno



Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada – 2024

### (03.01.01) Comparativo das Receitas Arrecadadas

Com o objetivo de permitir a comparabilidade, evidencia-se também à execução da receita do mesmo período do ano anterior, portanto, o quadro explicativo abaixo, demonstra a evolução da receita por categoria econômica entre os anos de 2023 e 2024.



# Município de Capanema - PR

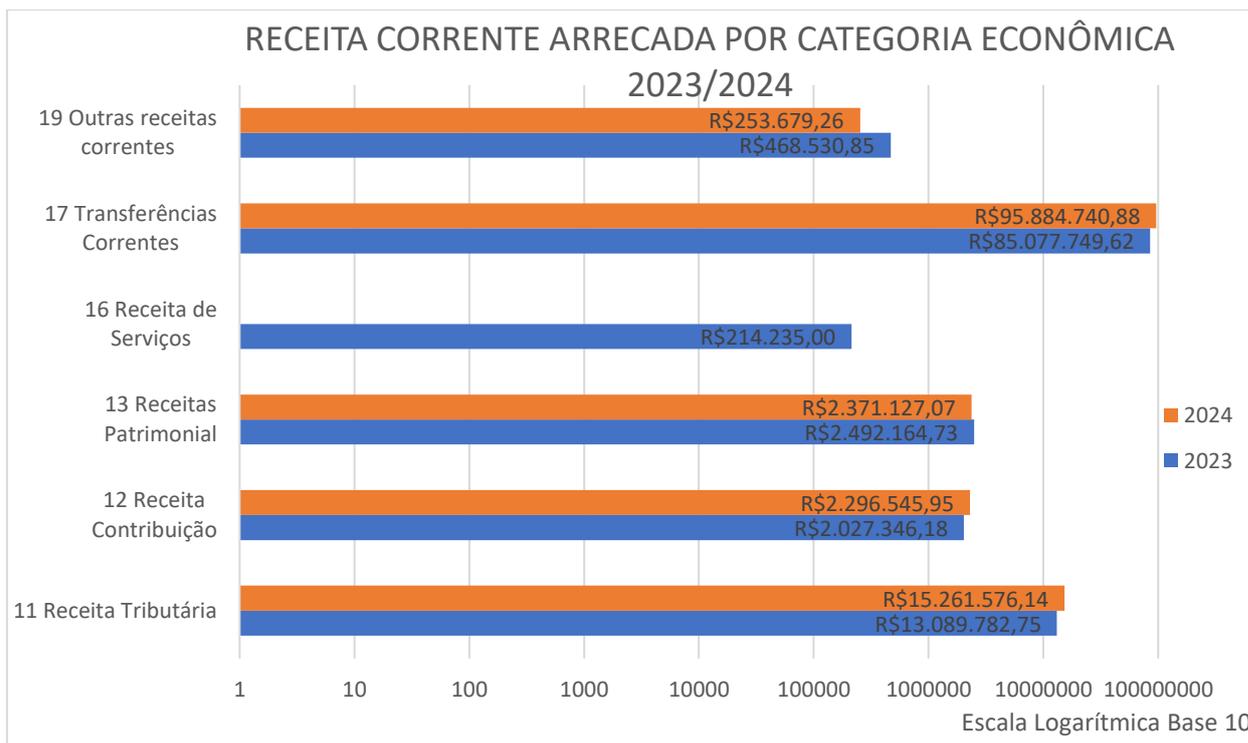
## Controle Interno

### Desempenho das Receitas **CORRENTES** – 2023/2024

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$		2023% S/2022	% S/TOTAL	
	2022	2023		2022	2023
11 Receita Tributária	10.981.958,78	13.089.782,75	19,19	12,07	12,66
12 Receitas de Contribuições	1.729.304,92	2.027.346,18	17,23	1,90	1,96
13 Receita Patrimonial	2.401.163,22	2.492.164,73	103,79	2,64	2,41
16 Receita de Serviços	-	214.235,00	0,00	0,00	0,21
17 Transferências Correntes	87.773.402,98	98.344.223,57	12,04	83,13	82,30
(-) Dedução para o Fundeb	-12.130.840,86	-13.266.473,95	9,36		
19 Outras receitas correntes	240.913,98	468.530,85	94,48	0,26	0,45
<b>TOTAL</b>	<b>90.995.903,02</b>	<b>103.369.809,13</b>	<b>13,60</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2023/2024

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das **Receitas Correntes** arrecadadas nos exercícios de 2023 e 2024:





# Município de Capanema - PR

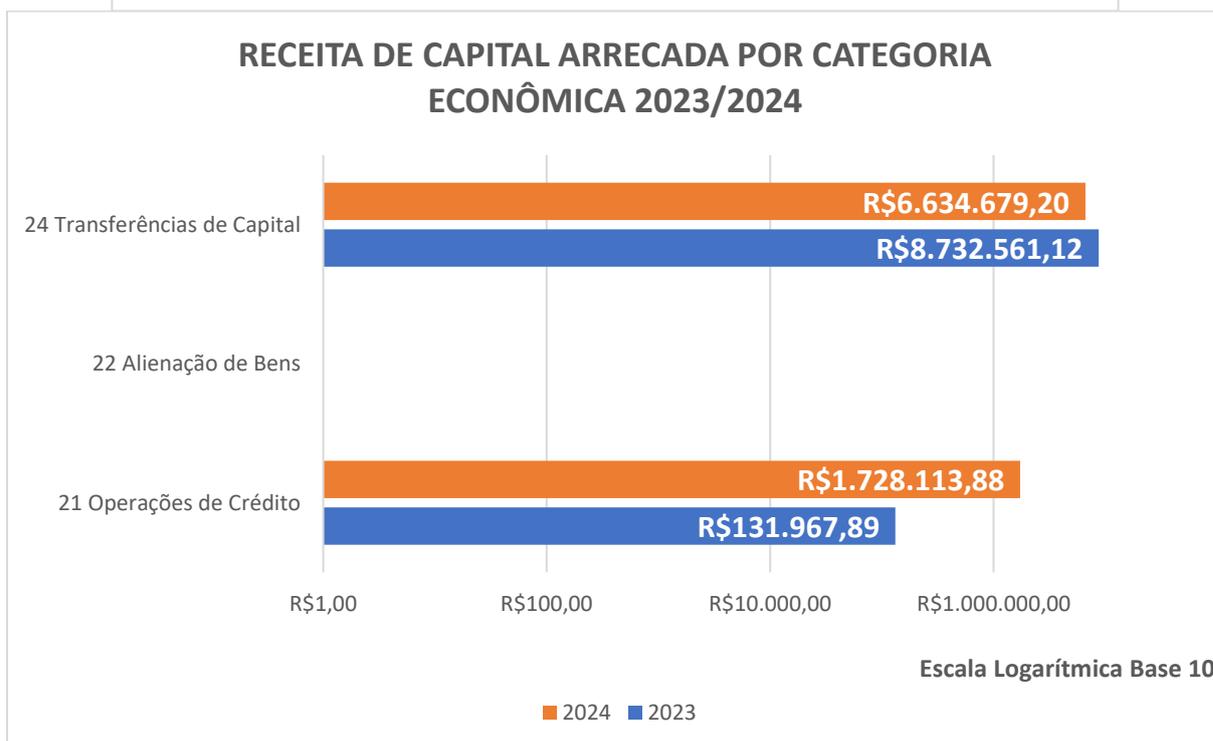
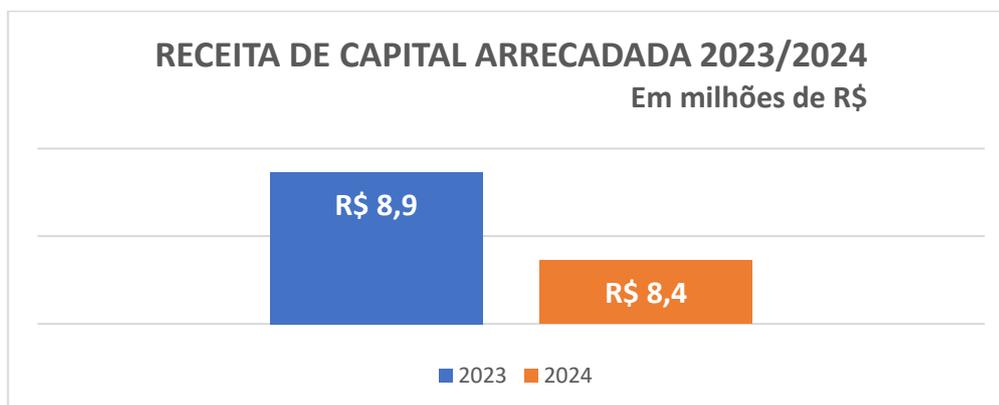
## Controle Interno

### Desempenho das Receitas de CAPITAL – 2023/2024

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$		2023%	% S/TOTAL	
	2023	2024	S/2024	2023	2024
	(A)	(B)	(B/A)%	(A/Atotal)%	(B/Btotal)%
21 Operações de Crédito	131.967,89	1.728.113,88	1209,50	1,49	20,66
22 Alienação de Bens	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00
24 Transferências de Capital	8.732.561,12	6.634.679,20	-24,02	98,51	79,34
<b>TOTAL</b>	<b>8.864.529,01</b>	<b>8.362.793,08</b>	<b>-5,66</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2023/2024

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das **Receitas de Capital** arrecadadas nos exercícios de 2023 e 2024 por categoria econômica e total.





# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### (03.01.02) Análise dos Quocientes Orçamentários da Receita – Exercício 2024

$$QEO = \frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}} = 1,00$$

$$QEO = \frac{106.000.000,00}{106.000.000,00} = 1,00$$

Esse resultado indica que para cada 1,00 de receita prevista estavam fixadas despesas na ordem de R\$ 1,00 na Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, indicando equilíbrio entre a previsão da receita e fixação da despesa constante na referida lei.

- a) **Quociente de Execução da Receita (QER)** é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiência de arrecadação em relação ao valor da despesa orçamentária fixada.

=1 Equilíbrio

1> Houve excesso de arrecadação

1< Houve insuficiência de arrecadação

$$QER = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}} = 1,00$$

$$QER = \frac{124.430.462,38}{137.367.665,16} = 0,91$$

Por este quociente, para cada R\$ 1,00 previsto, foi realizado R\$ 0,91. Esse resultado indica que a receita realizada não atingiu o valor da receita prevista, portanto, demonstra que a arrecadação foi menor que a prevista.

- b) **Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)** é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Inicial da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiências de arrecadação em relação ao valor da despesa inicialmente fixada.



# Município de Capanema - PR Controle Interno

=1 Equilíbrio

1> Houve excesso de arrecadação

1< Houve insuficiência de arrecadação

$$QDA = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Inicial da Receita}} = 1,00$$

$$QDA = \frac{124.430.462,38}{106.000.000,00} = 1,17$$

*Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 1,17, resultando em excesso de arrecadação em relação ao valor da receita inicialmente estimada.*

### **(03.01.03) RCL e RCL ajustada (últimos 12 meses)**

Outro conceito importante é a Receita Corrente Líquida (RCL). Para a Lei Complementar n.º 101, de 2000, Receita Corrente Líquida é o somatório de doze meses de arrecadação: a do mês de apuração e a dos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º). Então, ao se referir àquele número, há de sempre vislumbrar um conjunto de 12 meses de receita executada. Nesse passo, não existe RCL de um mês, de três ou de seis meses, mas, tão-só, de 12 meses. Essa amplitude de tempo não é para coincidir com o exercício financeiro (ano civil), mas, sim, para neutralizar a oscilação que se dá na execução da receita governamental. Tem como objetivo principal servir de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, endividamento, contratação de operações de crédito e prestação de garantias em contratos.

**Para os limites da despesa total com pessoal e de endividamento, o município utiliza a RCL, porém de forma Ajustada.** A RCL Ajustada é o somatório da receita arrecadada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União ao Estado, relativas às emendas individuais e de bancada, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CRFB e o § 16, art. 166 da CRFB, respectivamente. Portanto:

- a) Para o cálculo dos **limites de endividamento**, o município deve utilizar a **RCL Ajustada** dos últimos doze meses que inclui o mês de referência, após a **exclusão dos valores** de transferências obrigatórias da União ao Município, relativas às **emendas individuais**, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CRFB.
- b) Para o cálculo dos **limites da despesa total com pessoal**, o município deve utilizar a **RCL Ajustada** dos últimos doze meses que inclui o mês de referência,



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

após a **exclusão dos valores** de transferências obrigatórias da União ao Município, relativas às **emendas individuais e de bancada**, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF, respectivamente.

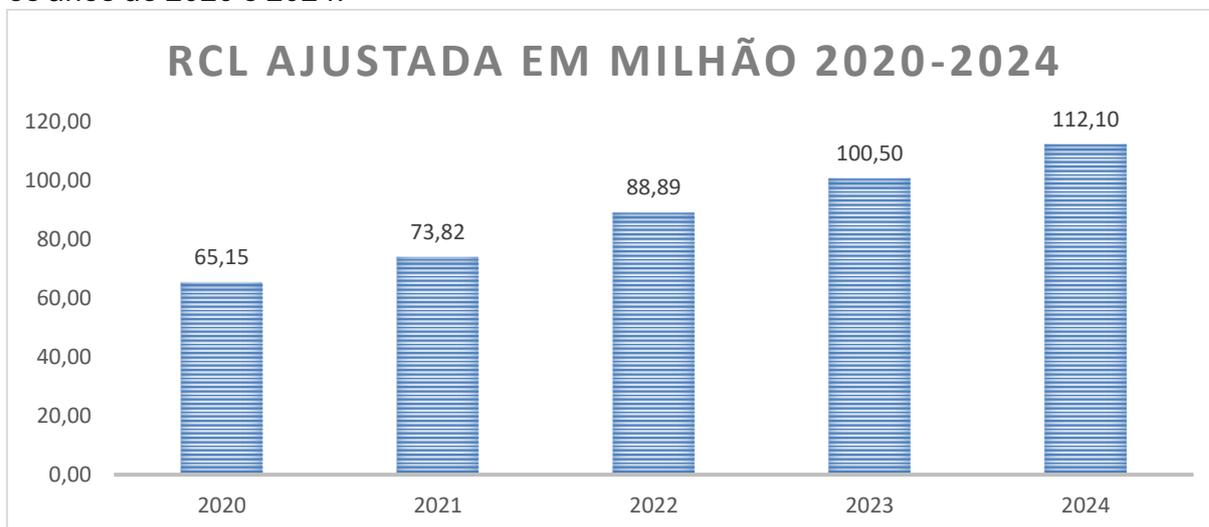
O quadro e o gráfico, a seguir, apresentam o comportamento da RCL, observando o acumulado dos anos, entre 2020 e 2024.

R\$ 1,00

RESUMO COMPARATIVO DA RCL E RCL AJUSTADA – 2020 A 2024					
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	73.941.291,62	84.421.264,63	103.126.743,88	116.636.283,08	131.059.710,91
DEDUÇÕES (II)	7.474.652,45	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95	14.992.041,61
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.474.652,45	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95	14.992.041,61
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>66.466.639,17</b>	<b>74.396.310,55</b>	<b>90.995.903,02</b>	<b>103.369.809,13</b>	<b>116.067.669,30</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.320.000,00	580.000,00	1.401.000,00	1.460.000,00	2.285.793,00
<b>RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>65.146.639,17</b>	<b>73.816.310,55</b>	<b>89.594.903,02</b>	<b>101.909.809,13</b>	<b>113.781.876,30</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	232.000,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	707.808,00	1.310.028,00	1.449.324,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)</b>	<b>65.146.639,17</b>	<b>73.816.310,55</b>	<b>88.887.095,02</b>	<b>100.499.781,13</b>	<b>112.100.552,30</b>

Fonte: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR. Adaptado pela autora.

A Receita RCL Ajustada no em 2024 teve um aumento de aproximadamente 11,54% em relação a 2023 e chegou à marca de R\$ 112,1 milhões no acumulado do ano. Essa melhora da arrecadação da RCL é de suma importância para a saúde fiscal do município. A trajetória do gráfico abaixo mostra a evolução da RCL Ajustada entre os anos de 2020 e 2024.





# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### **(03.02) Medidas para cobrança da Dívida Ativa (REGULAR)**

Foi verificado no Balanço Patrimonial, que ao final do exercício de 2024, o Município possui uma Dívida Ativa de mais de 26,8 milhões para receber de débitos tributários e não tributários, sendo considerado somente o valor principal, pois não foi contabilizado a atualização monetária, juros e multas, conforme determina o art. 39, § 4º da Lei 4.320/64, o que representa 20,49% da Receita Corrente arrecadada em 2024.

No ano de 2023 através da representação 767107/22, com base no Acórdão 3375/23, espediu determinação ao Município de Capanema para que no prazo de 12 meses adota-se as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quais sejam:

a.1) Encaminhar cópia da Lei que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

a.2) Implantar, mediante atuação conjunta do Setor de Tributos e da Procuradoria Municipal, acompanhamento dos créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional. O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, inciso XV, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentação comprobatória de que foi implantada rotina no Setor de Tributos e na Procuradoria Municipal para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional”

Referente ao item “a.1”, foi encaminhado Projeto de Lei que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV), Câmara de Vereadores de Capanema. Entretanto, tal projeto foi reprovado por unanimidade dos presentes na sessão ordinária do dia 29/10/2024 resultando na Certidão de Arquivamento.

Já quanto ao atendimento do item “a.2”, foi regulamentada a rotina de trabalho no tocante aos créditos tributários e não tributários entre os órgãos municipais competentes, especialmente em relação ao Departamento da Receita Municipal e à Procuradoria-Geral do Município - PGM. Desse modo, foi expedido o Decreto Municipal nº 7.616/2024, o qual dispõe sobre o regulamento dos procedimentos para inscrição, controle, cobrança e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município. Além disso designou servidores responsáveis pelo serviços relacionados a dívida ativa através da Portarias 8.794/2024 e 8.795/2024.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Ainda em 2024 foi protocolado junto ao Projudi, execuções fiscais que demonstram a existência de uma rotina no Setor de Tributos e na Procuradoria Municipal.

Finalizando o Processo comprovando assim, o cumprimento das determinações.

### **(03.03) Programação financeira e congelamento de dotações (REGULAR)**

A programação financeira foi instituída pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nos seus arts. 47 a 50, e prevê que, imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo deve aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. Tal procedimento visa assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho e manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, passou a dispor que, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos seguintes termos:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

O art. 13, da LC 101/00, determina que:

Art. 13 No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Em razão disso, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foram estabelecidos no Decreto n.º 7.334 de 20 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024, conforme comprova o ANEXO. Na Programação Financeira, a receita para o exercício foi desdobrada em metas bimestrais, conforme determina o já citado artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já o artigo 9º da LRF, determina o acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que impõe limitação de empenho e movimentação financeira caso o comportamento da receita indique o comprometimento do cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo objetivo é manter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.



**Feitas essas considerações, no exercício de 2024 não houve limitação de empenho (congelamento de dotações), visto que a movimentação financeira não comprometeu o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo o equilíbrio financeiro entre receita e despesa, deste modo o município não se valeu desse abrandamento legal.**

#### **(04) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O orçamento anual é um instrumento de planejamento projetado no exercício anterior ao da execução. Durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Para viabilizar a sua execução, pode ser necessário realizar alterações no orçamento. Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução. Tais ajustes visam a atender:

1. programações insuficientemente dotadas, para realização de ações contidas na LOA;
2. necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA; e
3. ajustes nos classificadores de receita ou de despesa, não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Todos esses ajustes, caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e devem ser formalizados por um Decreto do Executivo, porém, dependem de prévia autorização legislativa (Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei é que será editado o decreto de abertura do crédito. Em se tratando de créditos extraordinários, esses devem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 44). Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, incorporando-se ao orçamento do exercício financeiro subsequente (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; e Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 45).

As alterações orçamentárias no exercício de 2024 foram realizadas em atendimento aos princípios do planejamento e da legalidade. A LOA, embasada nos artigos 40, 41 e 42 da Lei 4.320/64, previu a possibilidade de ajustes em sua execução através



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

da abertura dos Créditos Adicionais: **I-SUPLEMENTARES**, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II-ESPECIAIS**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **III-EXTRAORDINÁRIOS**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64<sup>7</sup>, constando ainda no art. 36, inciso III da LDO do município.

Portanto, valendo-se de autorização constante da própria LOA e obedecendo aos ditames da Lei n.º 4.320/64 e da LDO, foram abertos os créditos suplementares e especiais demonstrados no quadro a seguir, separando as alterações autorizadas por meio de Lei Específica e as suportadas pelo percentual autorizado na Lei do Orçamento. Necessário salutar, que em 2024 não foram abertos créditos adicionais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n.º 4.320/64.

### **(04.01) Créditos Suplementares (REGULAR)**

A Constituição Federal prevê que a LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei 4.320/1964 – Norma geral de elaboração e controle dos orçamentos públicos – estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância (art. 7º, inciso I). Ademais, os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 dispõem que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A Lei Orçamentária anual (LOA) deste município, referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o n.º 1.840/2022 e estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 106.000.000,00 admitindo em seu art. 6º, caput, a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento. Logo, para saber se a abertura de crédito suplementar obedeceu ou não o figurino legal elaborou-se o seguinte quadro, para apurar o montante total de créditos adicionais suplementares abertos, confrontando-o com o valor autorizado pelo artigo 6º da LOA.

### **(04.02) Créditos Especiais (REGULAR)**

Para a abertura dos Créditos Especiais deve-se observar os requisitos do art. 42 da Lei n.º 4.320/64, a saber “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*”. Tendo como referência o demonstrativo da relação de decretos de abertura de créditos adicionais.

No exercício de 2024 não foram abertos créditos especiais sem a existência de prévia autorização legislativa e decreto do executivo, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### (04.03) Créditos Extraordinários

Não foram abertos Créditos Adicionais Extraordinários no exercício de 2024.

### (05) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

#### (05.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)

Inicialmente, é válido ressaltar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é disciplinado pela Lei n.º 14.113/2020 – regramento este que recentemente derogou a Lei n.º 11.494/2007.

A Lei do Novo Fundeb aprimorou a diversificação na composição dos CACS, com a inclusão de importantes representantes da sociedade brasileira, **em âmbito municipal, cada CACS deve ser formado por:**



**Fonte:** Captura de tela retirada da página 69 do Manual de Orientação do Novo FUNDEB publicado pelo FNDE. Edição atualizada em fevereiro de 2021. Disponível em <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>>. Acesso em 21/03/2025.



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Coerente com a legislação federal, o Município de Capanema reestruturou por meio da Lei n.º 1.764 de 16 de março de 2021, o seu Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB). Nos termos do art. 3º da citada lei, o Conselho será composto por 14 (catorze) membros atendendo ao disposto no inciso IV do art. 34 da nova lei do Fundeb:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 1 (um) representante das escolas do campo.

Para a composição dos membros dos Cacs Fundeb nos municípios, a lei proíbe a participação de titulares dos cargos de prefeito e de vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau. Também são impedidos de integrar os conselhos pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos; ou que prestem serviços terceirizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos.

A Lei 14.113/2020 determina, ainda, que os CACS do novo Fundeb devem ser criados até 31 de março de 2021, independentemente de quando seria o final do mandato do CACS existente em 2020. **O texto fixa mandatos de 4 anos, vedada a recondução para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.**

Em 2022, obedecendo a legislação do novo FUNDEB, houve a eleição dos novos membros do CACS-FUNDEB para o novo mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2023, terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo e vai até 31/12/2026. Abaixo segue a composição atual do CACS-FUNDEB, nomeada pelo Decreto n.º 7.162, de 14 de dezembro de 2022:



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>TITULAR: SANDRA DE FÁTIMA CIGOLINI WEISSHEIMER</b> Suplente: Tatiana Ferrari Ghizoni
<b>TITULAR: RAFAELA CRISTINE ZOROTEO BACH</b> Suplente: Bibiana Canton
<b>PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL</b>
<b>TITULAR: DEISE TATIANE BERNARDI</b> Suplente: Eliane Terezinha Seider
<b>DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS</b>
<b>TITULAR: DAIZE RAQUEL PEREIRA – PRESIDENTE</b> Suplente: Iva Marlei Randon
<b>SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS</b>
<b>TITULAR: VERA TATIANA BOHN</b> Suplente: Julio Cesar da Rocha
<b>PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL</b>
<b>TITULAR: NEIVA BEATRIZ NOS – VICE-PRESIDENTE</b> Suplente: Leticia Monica Lauxen Heinen
<b>TITULAR: EDIRLENE TEREZINHA SCHIMITZ</b> Suplente: Eleandra Lange Chiamolera
<b>ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL</b>
<b>TITULAR: DEBORA JUCIELI KESSLER DOS SANTOS</b> Suplente: Bernardo Bombardelli Lima
<b>TITULAR: CAROLINA BLADT BOEIRA</b> Suplente: Marcos Alexandre Gebing
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)</b>
<b>TITULAR: MAICON PAULO MARTINAZZO</b> Suplente: Ulisses Roehrs
<b>CONSELHO TUTELAR</b>
<b>TITULAR: MILTON JOSÉ LOCATELLI</b> Suplente: Franciele Aparecida Walter
<b>ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>TITULAR: SONIA WISNIEWSKI KONZEN</b> Suplente: Lucilene Valoá
<b>TITULAR: LOUVANI PALM</b>



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Suplente: Edemir Junior Zandomenico

### ESCOLAS DE CAMPO

**TITULAR: ROSELI APARECIDA PINHEIRO HENTZ**

Suplente: Rosemara Sanches dos Santos

É importante destacar a obrigatoriedade do cadastramento dos conselheiros do CACS no Sistema CACS-FUNDEB - SISCACS, nos termos do artigo 9º, da Portaria n.º 430, de 10/12/2008, o FNDE deve manter o Sistema CACS-FUNDEB, e disponibilizá-lo no sítio do órgão, para consulta pública. Conforme o artigo 10, da referida Portaria, cabe às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACS-FUNDEB, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

A consulta pública aos dados CACS-FUNDEB está disponibilizada pelo FNDE, em seu sítio eletrônico, pelo *link* <https://www.fnde.gov.br/siscacs/consulta-publica/conselho/8326/10517>.

### **(05.02) Funcionamento Regularidade das reuniões (Irregular)**

Após análise do livro de atas do CACS-FUNDEB, referente ao exercício de 2024, constatou-se que o Conselho não vem obedecendo o cronograma ordinário de suas reuniões mensais, conforme dispõe o art. 4º de seu Regimento Interno – que determina no mínimo uma reunião ordinária ao mês. **Foi realizada apenas uma reunião no mês de março de 2024.**

As atas podem ser acessadas no Portal da Transparência do Município > Administração > Conselhos municipais > Secretaria de Educação > Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.

### **(05.03) Qualidade das Informações (REGULAR)**

Além do acompanhamento e controle social do FUNDEB, entre as atribuições do CACS está a supervisão do censo escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, assim como a análise das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas de cada entidade.

O Poder Executivo oferece ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, local para reuniões, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções. A



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Secretaria Municipal de Finanças tem dado todo apoio no fornecimento de dados e explicações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

### **(05.04) Parecer do Conselho sobre a Gestão dos Recursos do FUNDEB – Exercício 2024 (REGULAR)**

O CACS-FUNDEB do Município de Capanema emitiu **parecer pela aprovação** da gestão dos recursos do FUNDEB – Exercício 2024, conforme contido no ANEXO.

### **(06) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **(06.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)**

A efetiva participação da sociedade civil organizada nas decisões de gestão do Sistema Público de Saúde passou por processos de amadurecimento ao longo dos anos, resultando em um sistema de controle social mais qualificado, deliberativo, independente e representativo. Dois anos depois da Promulgação da Constituição, duas leis trouxeram conteúdos importantes sobre essa atuação. Trata-se das Leis: n.º 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei n.º 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. O Conselho Nacional de Saúde aprovou, por meio da Resolução MS/CNS n.º 453/2012, diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, revogando a anterior Resolução MS/CNS n.º 333/2003. Já, no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Saúde de Capanema foi criado a partir da Lei Municipal n.º 1.289, de 17 de junho de 2010, tendo inicialmente a seguinte constituição:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes da Classe Médica;
- c) 1 (um) representante dos Auxiliares de Enfermagem;
- d) 1 (um) representante dos Bioquímicos;
- e) 1 (um) representante dos Enfermeiros;
- f) 1 (um) representante dos Assistentes Sociais;
- g) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Proprietários Rurais;
- i) 1 (um) representante Assoc. Comercial e Industrial de Capanema;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- k) 3 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairros;
- l) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- m) 1 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;
- n) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- o) 1 (um) representante do Clube de Mães.



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Resgatado este histórico, o Relatório de Auditoria n.º 01/2018 elaborado por este Órgão de controle, que dentre outras medidas, recomendou que se promova a elaboração do Projeto de Lei adequando a Lei Municipal n.º 1.285/2010 à Lei Federal n.º 8.142/1990 e à Resolução CNS n.º 453/2012, maiormente, em relação à paridade de 50% de representantes de usuários, 25% de representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes do Governo e prestadores de serviços, devendo o número total de participantes ser múltiplo de quatro, haja vista a sua distribuição, sendo que a Mesa Diretora deve ser eleita pelo Plenário do Conselho respeitando-se essa mesma paridade.

Acatada a recomendação, a Secretaria Municipal de Saúde, editou a Lei n.º 1.696 de 18 de junho de 2019 que mantendo o que propôs a Resolução CNS n.º 453/2012, estabelece em seu art. 2º, nova composição.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR terá 16 titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

- I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, de acordo com o art. 3º da mesma lei, as seguintes representações:

Art. 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

- I - Serão contempladas a compor o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes representações:
- a) Associações de pessoas com patologias;
  - b) Associações de pessoas com deficiências;
  - c) Entidades indígenas;
  - d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
  - e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
  - f) Entidades de aposentados e pensionistas;
  - g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
  - h) Entidades de defesa do consumidor;
  - i) Organizações de moradores;
  - j) Entidades ambientalistas;
  - k) Organizações religiosas;



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo

O último processo eleitoral do CMS foi realizado em 02 de março de 2023, quando foram eleitas as entidades para compor o CMS, durante a realização da X Conferência Municipal de Saúde. Após, a publicação, no Diário Oficial do Município, do Decreto n.º 7.212, de 23 de março de 2023, que designou os membros titulares, primeiros e segundos suplentes para o mandato de 04 anos, os Conselheiros tomaram posse nos termos dos art. 2º e 3º, inciso I da Lei Municipal 1.696/2019. Segue abaixo a lista atual da composição do CMS:

<b>CMS – DECRETO N.º 7.212/2023 – MANDATO ATÉ 23/03/2027</b>	
<b>CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS</b>	<b>CONSELHEIRO</b>
Secretaria Municipal de Saúde	<b>TITULAR: JONAS WELTER</b> Suplente: Ana Cristina Budel
Vigilância Epidemiológica	<b>TITULAR: LUCIANE CARLA WÜNSCH</b> Suplente: Tania Maria Bueno
<b>CONSELHEIROS TRABALHADOR DO SETOR</b>	<b>CONSELHEIRO</b>
Classe Psicologia	<b>TITULAR: VANESSA FERRARI</b> Suplente: Dandara Isabela Spies
Classe Auxiliar/Técnico de Enfermagem	<b>TITULAR: MARISA PONTIN</b> Suplente: Marilene Bartz Mota
Classe Médica	<b>TITULAR: ILZA PEREIRA ANTONIO</b> Suplente: Taina Danielly Coelho
Classe de Enfermagem	<b>TITULAR: ANA CAROLINA DE SOUZA BANTLE</b> Suplente: Lucia Helena de Paula Otton
<b>CONSELHEIROS PRESTADOR DE SERVIÇO</b>	<b>CONSELHEIRO</b>
Hospital Sudoeste	<b>TITULAR: ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIN</b> Suplente: Gabriel Alves Miorin
APAE	<b>TITULAR: ANNA ELENI LUCATELLI</b> Suplente: Loreni Bonato Schenatto
<b>CONSELHEIROS USUÁRIOS</b>	<b>CONSELHEIRO</b>
Agentes Comunitários de Saúde	<b>TITULAR: JÉSSICA TAINA RECH FAISTEL</b> Suplente: Priscila Aparecida Ebert
Associação de Moradores do Pinheiro	<b>TITULAR: MARCOS GEHARD</b> Suplente: José Maurilio Langner



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Pastoral da Pessoa Idosa	<b>TITULAR: DELMINDE WONS DA SILVA</b> Suplente: Ivete Maria da Rosa
Sistema FIEP	<b>TITULAR: PEDRO YOCEF</b> Suplente: Gustavo Menin
PROVOPAR- Ação Social	<b>TITULAR: MARINES DE MORAES SCHWAN</b> Suplente: Claudinéia Inês Krein Echert
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEPIM	<b>TITULAR: ANTÔNIO VALMIR VIANA</b> Suplente: Fabio Lucas Grabin
Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica- APCVIDA	<b>TITULAR: MARLENE DOS SANTOS QUEVEDO</b> Suplente: Maria Carmen Vanderline
Capela do Bairro São José Operário	<b>TITULAR: SILVIO CARNEIRO DE SOUZA</b> Suplente: Fabio Sidnei Engelmann

### (06.02) Funcionamento – regularidade das reuniões (REGULAR COM RESSALVAS)

Após análise do livro de atas do CMS, referente ao exercício de 2024, constatou-se que o conselho **não se reuniu, no mínimo, uma vez ao mês, pois não houve reuniões ordinárias nos meses de março, setembro e dezembro do corrente**, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012 “*O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno*”.

As atas podem também ser acessadas no Portal da Transparência do Município, em Portal da transparência > Administração > Conselhos municipais > Secretaria de Saúde > Conselho Municipal de Saúde, ou pelo *link* < <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/conselhos/saude/cmssc>>.

### (06.03) Parecer do Conselho sobre as contas de 2024 (REGULAR)

Os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) são o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o **Relatório Anual de Gestão (RAG)**. O RAG é um instrumento de prestação de contas dos gestores e deve ser enviado ao Conselho de Saúde correspondente até o dia 30 de março do ano seguinte à execução orçamentária. O RAG deve ser elaborado no SARGSUS<sup>8</sup> e ser apreciado pelo responsável (do Conselho de Saúde) dentro deste sistema. Assim que finalizado é disponibilizado para acesso público.

Ao final deste relatório, no ANEXO, segue inclusa cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual da gestão dos

<sup>8</sup>Para auxiliar na construção sequencial e integrada dos instrumentos, em 2012 o Ministério da Saúde (MS) lançou o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), que inicialmente tinha como objetivo apoiar a construção do RAG. A partir de 2013, considerando seus bons resultados, o MS determinou que todos os instrumentos de gestão fossem anexados neste sistema.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, sendo emitido **PARECER FAVORÁVEL** pelo Conselho. Acompanha ainda, a Resolução com sua respectiva publicação, aprovando o RAG - Exercício 2024. O conteúdo do RAG pode ser acessado aqui.

### **(7) COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**

#### **(07.01) Lei de Criação/Ato de nomeação dos membros (REGULAR)**

Da dicção do art. 16 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED, extrai-se que o Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Capanema foi criado por meio da Lei n.º 1.477, de 19 de novembro de 2013 e seus representantes atuais nomeados para o biênio 2022-2024 pelo Decreto n.º 7.475, de 03 de junho de 2024.

<b>COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – DECRETO N.º 7.475/2024</b> <b>Biênio 2024-2026</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>TITULAR: VERA LUCIA MARCONATO NOS</b> Suplente: Marcelo Horst
<b>DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b> <b>TITULAR: DAIZE RAQUEL PEREIRA</b> Suplente: Neiva Marcia de Moura Noll
<b>DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO</b> <b>TITULAR: CLAUDIO FERNANDO TAVARES – PRESIDENTE</b> Suplente: Elaine Maria Lange Kopper
<b>PAIS DE ALUNOS</b> <b>TITULAR: ADILSON CHICOSKI</b> Suplente: Julio Cesar Rocha

**(07.02) Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da**



# Município de Capanema - PR Controle Interno

---

## Resolução n.º 777/2013-GS/SEED

Segue acostado ao final deste relatório, o Parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar, em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED (ANEXO), que conforme demonstrado no parecer verifica-se pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Programa Estadual do Transporte Escolar/PETE - Exercício 2024.

### (08) GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

#### (08.01) Apropriação Contábil da Despesa e Limite de Gastos (REGULAR)

A LRF, em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município. Já em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (LIMITE MÁXIMO), de sua Receita Corrente Líquida, para o Executivo, na esfera municipal, ocorrendo tal verificação ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22, caput, da referida lei.

O art. 22, parágrafo único, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a existência do denominado “LIMITE PRUDENCIAL”, este determinado em 95% do limite máximo de 54%, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida do exercício, montante a partir do qual é vedado ao Chefe do Executivo: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e, e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já o inciso II do § 1º do art. 59 da já referida lei prevê a existência do denominado “LIMITE DE ALERTA”, este determinado em 90% do limite total de 54%, ou seja, 48,60% da receita corrente líquida.

Em epítome, a LRF estabelece a frequência quadrimestral para a aferição e acompanhamento do cumprimento dos limites máximos globais para as despesas de pessoal ativo e inativo de todos os Poderes e entes federativos, tal como previsto nos seus artigos 19 e 20. Assim, a referida verificação, a cargo dos Tribunais de Contas, juntamente com o sistema de controle interno de cada Poder (art. 59, inciso III; § 1º,



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

inciso II e § 2º, LRF), se realizará ao final dos meses de abril, agosto e dezembro (art. 22, caput), levando em consideração o disposto no artigo 18, § 2º, o qual estabelece que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Ainda, é importante destacar que para a apuração do cumprimento do limite legal com gastos de pessoal, a Receita Corrente Líquida – RCL sofreu ajustes legais, considerando para análise a Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada, ou seja, descontado o valor das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as de bancada (art. 166, § 16, da CF).

Posto isso, a comparação dos gastos com pessoal demonstra trimestralmente a seguinte situação:

R\$ 1,00

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANO 2024</b>			
	<b>1º QUADRIMESTRE</b>	<b>2º QUADRIMESTRE</b>	<b>3º QUADRIMESTRE</b>
<b>RCL Ajustada</b>	105.397.629,01	110.295.863,14	112.100.552,30
<b>DLC</b>	47.327.637,14	48.577.827,14	49.172.865,56
<b>AV %</b>	<b>44,9%</b>	<b>44,04%</b>	<b>43,86%</b>

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, adaptado pela autora.

\*RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

\*\*DLC- DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

\*\*\*AV% - ANÁLISE VERTICAL (DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA)

Ao término do exercício financeiro de 2024 o total gasto pelo Município com despesas de pessoal e encargos pode ser apurado no quadro abaixo:

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - 2024</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	116.067.669,30	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.285.793,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	232.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	1.449.324,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	112.100.552,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	49.172.865,56	43,86%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	60.534.298,24	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	57.507.583,33	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	54.480.868,42	48,6%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR. Adaptado pela autora.

### **DESPESAS COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2024**



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Conforme demonstrado pelas tabelas e gráfico acima, a **despesa com pessoal de 2024** consumiu **43,86% da RCL Ajustada** arrecadada no exercício, bem abaixo do limite máximo de 54% e mesmo do limite de alerta, que é de 48,60%. **Portanto, na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.**

Já, a tabela abaixo demonstra a trajetória do gasto com pessoal entre os anos de 2016 e 2024, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal<sup>9</sup> disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (LRF ART. 20, 22 E 23)

Data Base	RCL Ajustada	Despesa Total com Pessoal - DTP	% Despendido	Situação
06/2016	45.602.709,58	22.620.734,72	49,60%	Alerta 90%
12/2016	50.494.556,39	23.686.181,90	46,91%	Normal
06/2017	53.258.390,58	25.906.860,22	48,64%	Alerta 90%
12/2017	53.943.994,83	28.443.205,54	52,73%	Alerta 95%
06/2018	54.332.355,70	28.570.315,10	52,58%	Alerta 95%
12/2018	55.257.633,78	28.498.255,02	51,57%	Alerta 95%
06/2019	55.871.093,41	28.476.090,63	50,97%	Alerta 90%
12/2019	59.624.123,05	28.894.953,63	48,46%	Normal
06/2020	61.853.415,01	29.556.141,79	47,78%	Normal
12/2020	65.146.639,17	30.725.640,62	47,16%	Normal
06/2021	71.075.618,79	31.730.754,74	44,64%	Normal
12/2021	73.816.310,55	32.355.515,32	43,83%	Normal
06/2022	82.203.414,91	35.459.818,94	43,14%	Normal
12/2022	88.887.095,02	39.963.981,59	44,96%	Normal
06/2023	92.416.382,00	43.099.629,88	46,64%	Normal
12/2023	100.499.781,13	46.825.098,18	46,59%	Normal
06/2024	107.629.865,97	48.037.672,69	44,63%	Normal
12/2024	112.100.552,30	49.172.865,56	43,86%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na relação RCL Ajustada / DTP nos anos analisados, o gasto ficou abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF nos últimos quatro exercícios. No quadro abaixo, nota-se uma evolução crescente dos gastos com despesas de pessoal de um ano para o outro. O que pelos dados observados infere-se que a vinculação da Despesa de Pes-



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

soal à Receita Corrente Líquida não é fator limitante ao crescimento dessas despesas, uma vez que o crescimento contínuo da Receita Corrente Líquida permite que a margem de gastos com despesas de pessoal também aumente.

	12/2018	12/2019	12/2020	12/2021	12/2022	12/2023	12/2024
RCL Ajustada	55.257.633,76	59.624.123,05	65.146.639,17	73.816.310,55	88.887.095,02	100.499.781,13	112.100.552,30
Evolução	100%	7,90%	17,90%	33,59%	60,86%	81,87%	102,87%
Despesa total com pessoal - DTP	28.498.255,02	28.894.953,63	30.725.640,62	32.355.515,32	39.963.981,59	46.825.098,12	49.172.865,56
Evolução	100%	1,39%	7,82%	13,54%	40,23%	64,31%	72,55%

### (09) DÍVIDA CONSOLIDADA

#### (09.01) Apropriação Contábil da Dívida (REGULAR)

A Dívida Consolidada, também chamada de Fundada, corresponde aos seguintes montantes, apurados sem duplicidade:

- Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos; e
- Das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas do orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reiterou o contido no art. 52 da Constituição Federal de 1988, atribuindo a competência do Senado Federal para disciplinar, mediante proposta do Presidente da República, os limites globais para o montante da Dívida Consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por força do disposto no artigo 30 da LRF, o Senado Federal aprovou as Resoluções de números 40 e 43, de 20 e 21 dezembro de 2001, respectivamente à luz da Lei Complementar Federal n.º 101/00. A Resolução RSF n.º 40/2001, com alterações trazidas pelas Resoluções 05/2002 e 20/2003, dispõe sobre *os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária<sup>10</sup> dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*. Essa norma estipula que, de 2016 em diante as Dívidas Consolidadas Líquidas (DCLs) não poderão ser superiores a 200% (2 vezes) o valor das Receitas Correntes Líquidas (RCLs), no caso dos estados e do Distrito Federal, ou a 120% (1,20 vezes) das RCLs, no caso dos municípios.

<sup>10</sup>A distinção entre **Dívida Pública Consolidada** e **Dívida Pública Mobiliária** está centrada no instrumento de realização: na primeira, decorre de obrigações para a realização de obras e prestação de serviços, seja em decorrência de empréstimos com instituições financeiras, seja em razão de contratos precedidos de licitação ou pagamento de pessoal; já a segunda (Mobiliária) resulta especificamente da emissão de títulos da dívida pública pelos entes da Federação.



# Município de Capanema - PR Controle Interno

Até 2016, eventuais excessos em relação ao limite fixado deverão ser reduzidos na proporção de, no mínimo, 1/15 a cada exercício. Após essa data, os entes subnacionais cujas dívidas superarem os limites estipulados não poderão (i) realizar operação de crédito ou (ii) receber transferências voluntárias.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos estados e do Distrito Federal: 2 (...) vezes a receita corrente líquida (...); e

II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.7

Art. 4º .....

I – O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (...) a cada exercício financeiro.

.....

Coube à RSF n.º 43, de 2001, com alterações na Resolução RSF 03/2002 *dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*. Acerca do limite para os montantes das dívidas públicas consolidadas, essa resolução reporta-se à norma editada especificamente com esse fim:

Art.7º.....

III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

.....

Vedada a contratação nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo (art. 15, da Resolução RSF 43/2001, verificado o § 1º, com alteração dada pela Resolução RSF 03/2002). A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos deve ser realizada quadrimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores.

## EM RESUMO:

**Estados e DF => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 02 (duas) vezes a RCL**

**Municípios => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 1,2 (uma vírgula duas) vezes a RCL**

Reitera-se que RCL utilizada para o cálculo do limite de endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares indi-



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

viduais. Com isso, para efeito de atendimento da LRF, utiliza-se a RCL Ajustada. Nesse contexto, o Limite da Dívida Consolidada a ser adquirido pelo Município de Capanema no ano de 2025 não deverá ultrapassar:

R\$ 1,00

<b>APURAÇÃO DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	
RCL AJUSTADA para cálculo dos limites de endividamento	113.781.876,30
(x) Sobre a RCL Ajustada	1,2
<b>(=) Limite Definido</b>	<b>136.538.251,56</b>

No quadro a seguir, estão resumidas as informações mais relevantes quanto ao cumprimento dos limites inerentes ao endividamento do Município, nos últimos anos, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal, localizados na página do Controle Social do Tribunal de Contas, disponível em [https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_AGF.aspx](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx).

### **Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida**

LRF art. 30 e Resolução do Federal n.º 40/01, art. 3º, II e 4º, IV



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

<b>Data Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>% DCL</b>	<b>Situação</b>
30/06/2015	43.222.469,78	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	43.120.704,63	0,00	0,00%	Normal
30/06/2016	45.602.709,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2016	50.494.556,39	0,00	0,00%	Normal
30/06/2017	53.258.390,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2017	54.627.362,83	0,00	0,00%	Normal
30/06/2018	55.995.104,70	-4.397.915,67	-7,85%	Normal
30/12/2018	56.237.014,78	- 4.635.088,64	-8,24%	Normal
30/06/2019	55.871.093,41	-2.220.847,54	-3,97%	Normal
31/12/2019	60.820.782,05	-6.356.895,00	-10,45%	Normal
30/06/2020	61.853.415,01	-10.547.682,38	-17,05%	Normal
31/12/2020	66.466.639,17	- 12.577.436,37	- 19,31%	Normal
30/06/2021	71.075.618,79	-17.631.381,62	-24,81%	Normal
31/12/2021	73.816.310,55	-17.238.365,26	-23,35%	Normal
30/06/2022	82.203.414,91	-20.118.821,51	-24,47%	Normal
31/12/2022	89.594.903,02	-18.327.067,51	-20,46%	Normal
30/06/2023	95.137.334,00	-17.957.404,97	-19,16%	Normal
31/12/2023	101.909.809,13	- 19.456.505,06	-19,09%	Normal
31/06/2024	109.106.121,97	- 20.040.532,14	-18,37%	Normal
31/12/2024	113.781.876,30	- 16.804.492,03	-14,77%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

### (09.02) Limite da Dívida Consolidada (REGULAR)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
01/2024 A 12/2024

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.719.934,74	2.467.131,56	2.895.501,40	2.869.523,08
Dívida Mobiliária	1.426.372,48	2.214.906,16	2.654.006,47	2604.454,73
Dívida Contratual	293.562,26	252.225,40	241.494,93	265.068,35
Empréstimos	9.007,56	7.822,44	6.637,32	5.036,81
Internos	9.007,56	7.822,44	6.637,32	5.036,81
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	284.554,70	244.402,96	234.857,61	260.031,54
De Tributos	234.857,61	234.857,61	234.857,61	260.031,54
De Contribuições Previdenciárias	49.697,09	9.545,35	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	21.170.070,80	25.001.307,07	23.843.238,80	19.781.793,88
Disponibilidade de Caixa	21.170.070,80	25.001.307,07	23.843.238,80	19.781.793,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.659.802,33	30.822.298,44	31.355.565,14	21.839.943,38
(-) Restos a Pagar Processados	2.065.861,68	5.801.438,34	7.491.165,59	1.667.096,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	423.869,85	19.553,03	21.160,75	391.053,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>(19.450.136,06)</b>	<b>(22.534.175,51)</b>	<b>(20.947.737,40)</b>	<b>(16.912.270,80)</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.369.809,13	108.319.533,01	115.019.544,14	116.067.669,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.460.000,00	1.460.000,00	2.995.793,00	2.285.793,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	101.909.809,13	106.859.533,01	112.023.751,14	113.781.876,30
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	1,69	2,31	2,58	2,52
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(19,09)	(21,09)	(18,70)	(14,86)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	122.291.770,96	128.231.439,61	134.428.501,37	136.538.251,56
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	110.062.593,86	115.408.295,65	120.985.651,23	122.884.426,40



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.837.625,81	1.743.733,84	740.374,48	4.530.584,38

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, consultado no dia 27/03/2025.

A dívida consolidada do Município ao final de 2024 apresentou um valor de R\$ 2.869.523,08, advindos da dívida contratual.

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	116.067.669,30	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.285.793,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	113.781.876,30	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.205.100,21	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	16.384.590,19	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.964.731,34	7,00%

Fonte: Demonstrativo Das Operações De Crédito, disponível em: Demonstrativo das Operações de Créditos, consultado no dia 27/03/2025.

### Limite das Operações de Crédito – Financiamentos

Resolução do Senado Federal n.º 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	113.781.876,30
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução n.º 43/01 do Senado Federal.

### Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal n.º 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	113.781.876,30
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução n.º 43/01 do Senado Federal.

### (10) Limites Constitucionais – RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

A Constituição Brasileira estabeleceu percentuais mínimos das receitas de impostos para aplicação em ações de educação e saúde. A LRF exige a obrigatoriedade do cumprimento desses limites mínimos – de pelo menos 15% e 25% em saúde e educação pelos municípios, respectivamente.

#### (10.01) Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (REGULAR)

O art. 212 da Constituição Federal determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

O **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, parte integrante do RREO – Anexo 8 da LRF, apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes de receitas resultantes de impostos, e de receitas vinculadas ao ensino, e ainda as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou os ganhos nas transferências do FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, por subfunção.

Veja a seguir o percentual aplicado pelo município em Educação no exercício de 2024.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))		13.231.514,25	
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		14.992.042,19	
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)		0,00	
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?7		0,00	
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))		0,00	
<b>32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>		<b>28.223.556,44</b>	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	22.956.562,26	28.223.556,44	30,74



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Em Resumo:

R\$ 1,00

MDE – LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	
BASE DE CÁLCULO	2024
(a) Receitas de Impostos (Item 3)	<b>91.826.249,02</b>
(b) Total das despesas com Educação (Item 33)	<b>28.223.556,44</b>
(c) Percentual de Aplicação em Educação (b/a%):	<b>30,74%</b>
LIMITE MÍNIMO	APLICADO A MAIOR
<b>25%</b> <b>R\$ 22.956.562,26</b>	<b>5,74%</b> <b>R\$ 5.266.994,18</b>

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal da Transparência do Município: [Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE](#) em 28/03/2025

Considerando apenas os recursos provenientes de impostos e transferências, o **Município de Capanema, no exercício de 2024, aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R\$ 28.223.556,44 equivalente a 30,74% daqueles recursos**, respeitando o limite mínimo de 25%, conforme estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

A partir de 2021, com o advento da nova Lei do FUNDEB (Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020), houve **considerável alteração**, na obrigatoriedade da destinação mínima, ao pagamento com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. **Na nova redação, de acordo com o artigo 26, o patamar de 60% previsto na antiga Lei do FUNDEB foi elevado para 70% para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.** Bem como, no que diz respeito à execução dos créditos relativos aos exercícios anteriores, logo, de 5%, agora tem-se o **teto de 10% que poderão ser utilizados até o último dia do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente**, portanto os Municípios e demais entes passam a ter até o 1º quadrimestre (e não mais 1º trimestre) com possibilidade de execução dos referidos recursos, conforme previsto no art. 25, § 3º da Nova Lei do FUNDEB. Dentre as inovações da Lei do Novo Fundeb está a destinação do percentual mínimo de **15% dos recursos da complementação-VAAT para as despesas de capital das redes de ensino beneficiadas.** Ainda, deve ser designado o percentual de **50% dos recursos globais da complementação-VAAT para a educação infantil.**

Conjuntamente, utilizando-se do mesmo relatório – Anexo 8 **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,**



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

analisou-se os gastos com o FUNDEB. Cabe demonstrar o cumprimento dos dispositivos legais dos artigos 25 e 26 da nova lei do FUNDEB – Lei 14.113/2020, conforme a seguir:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.893.150,96	16.298.294,38	16.298.294,38	95,93
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei n.º 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.752.658,84	179.711,35	179.711,35	1,03

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Conforme pode ser observado, o **percentual gasto com a remuneração dos profissionais do magistério com recurso do FUNDEB foi de 95,93%**, ficando seu emprego **acima do patamar mínimo constitucional de 70%** e, portanto, atendendo a determinação do artigo 26 da nova Lei do FUNDEB.

**Nota-se que houve a aplicação de 98,97% do valor do Fundeb em 2024, restando assim R\$ 179.711,35 que poderão ser utilizados até o último dia do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, deste modo não excedeu o limite de 10% do total da Receita Recebida e não Aplicada no exercício, conforme estipula o artigo 25, § 3º da nova lei do FUNDEB – Lei 14.113/2020.**

No exercício de 2024 o município foi beneficiado com recursos da complementação-VAAR, no valor de R\$ 536.372,71. Quanto aos recursos de complementação-VAAT não teve recebimento neste período.

### **(10.02) Índice das despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS (REGULAR)**

Promulgada em 13/09/2000, a Emenda Constitucional 29 acrescentou o art. 77º ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O respectivo inciso 111 instituiu a obrigatoriedade da aplicação, pelos municípios, do percentual de 15% dos recursos enumerados nos artigos 156, 158 e 159 da CRFB em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

**O Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, parte integrante do RREO - Anexo 12 da LRF apresenta: a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por**



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

grupo de natureza da despesa e por subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, proveniente de outros entes federados; e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais. A finalidade deste Demonstrativo é evidenciar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previsto na Constituição Federal.

Com base nos números apresentados no anexo 12 – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, na data-base de 31.12.2024, nas considerações acima, e, na análise restrita ao ponto financeiro. **Registra-se que no exercício apurado, as despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 22.667.227,67, equivalente a 25,69% da receita com impostos e transferências. Já as despesas liquidadas totalizaram o valor de R\$ 22.661.410,65, equivalente a 24,21% da receita com impostos e transferências. Ambas alcançaram o percentual mínimo de 15% determinado pela EC n.º 29/2000.** Assim, o total da despesa empenhada e liquidada em 2024 ficou R\$ 9.433.208,17 e R\$ 9.427.391,15, respectivamente, acima do limite estabelecido pela EC 29/00.

A seguir, apresenta-se o quadro abaixo, contendo o resumo do cálculo para apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS, extraído do RREO – Anexo 12 (LC, 141/2012, art. 35) – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
<b>Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)</b>	22.667.227,67	22.661.410,65	22.531.295,29		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	22.667.227,67	22.661.410,65	22.531.295,29		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.234.019,50				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00				
<b>Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)<sup>1</sup></b>	9.433.208,17	9.427.391,15	9.297.275,79		
<b>Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)</b>	-				
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	25,69	25,69			
<b>CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL</b>	<b>LIMITE NÃO CUMPRIDO</b>				
<b>MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Saldo Inicial (no exercício atual) (h)</b>	<b>Despesas Custeadas no Exercício de Referência</b>			<b>Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))</b>
		<b>Empenhadas (i)</b>	<b>Liquidadas (j)</b>	<b>Pagas (k)</b>	
<b>PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012</b>					
Diferença de limite não cumprido em 2024					0,00



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Em resumo:

<b>ASPS – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>		
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>2024 DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>2024 DESPESAS LIQUIDADAS</b>
(a) Receitas de Impostos	<b>88.226.796,67</b>	<b>88.226.796,67</b>
(b) Total das despesas com ASPS	<b>22.667.227,67</b>	<b>22.661.410,65</b>
(c) Percentual de Aplicação em ASPS (b/a%):	<b>25,69</b>	<b>25,69</b>
<b>LIMITE MÍNIMO</b>	<b>APLICADO A MAIOR</b>	<b>APLICADO A MAIOR</b>
<b>15%</b>	<b>9,99%</b>	<b>9,21%</b>
<b>R\$ 13.234.019,50</b>	<b>R\$ 9.433.208,17</b>	<b>R\$ 9.427.391,15</b>

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal da Transparência do Município: [Demonstrativo da Receita e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#), na data de 28/03/2025

## 7. Demais ações desenvolvidas

7.1 Acompanhamento de Convênios Estaduais e Prestação de Contas Parcial e Final, pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT;

7.2 Ações de caráter orientativo junto as diversas secretarias da administração municipal, em particular, os Departamentos de Recursos Humanos, Licitação, Contábil e Financeiro e de Materiais e Compras, sob o enfoque da legalidade e regularidade dos atos de gestão, bem como da boa gestão dos recursos.

7.3 Elaboração e emissão do Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo relativo ao exercício anterior (2024).

7.4 Notificações do TCE-PR

### 7.5.1 Canal de Comunicação - Lista de Demandas:

Em 2024, houve o envio de 48 (quarenta e oito) demandas pelo Canal de Comunicação (CACO) ao endereço eletrônico desta Controladoria Interna. As demandas foram todas acolhidas e encaminhadas aos setores responsáveis para tomada de pro-



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

vidências, sendo todas Concluídas.

### Total de Demandas: 48 – RECEBIDAS

		Nº	Prazo
✓	<u>Informe CACS - Informe CACS</u> 17/12/2024 16:33 - Prezados, O Tribunal de Contas do Estado do Par... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	327546	
✓	04. Contas Estaduais - Prestação de Contas do Governador 17/12/2024 16:27 - Cumprimentando Vossa Senhoria, informamos que, em ... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	327202	
✓	Informe CACS - Informe CACS 17/12/2024 08:51 - Prezados, Segue anexo convite para cerimonia... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	326017	
✓	Informe CACS - Informe CACS 09/12/2024 11:01 - Prezados, Gostaríamos de convidá-los a parti... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	324727	
✓	Informe CACS - Informe CACS 28/11/2024 14:18 - Prezado(a), A Escola de Gestão Pública do Trib... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	323656	
✓	Outros Assuntos - Orientações Gerais 11/11/2024 12:12 - Prezado(a), A Escola de Gestão Pública do Trib... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	322542	
✓	Outros Assuntos - Orientações Gerais 11/11/2024 12:10 - Prezado(a), A Escola de Gestão Pública do Trib... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	322143	
✓	Informe CACS - Informe CACS 04/11/2024 23:24 - Prezados, O Tribunal de Contas do Estado do Par... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	321094	
✓	Informe CACS - Informe CACS 04/11/2024 17:58 - Prezado(a) Gestor(a), Dando continuidade às eta... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	320587	
✓	Informe CACS - Informe CACS 31/10/2024 15:49 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná,... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	319786	
✓	MPC – Procuradoria-Geral – Recomendações Administrativas - Recomen- dação Administrativa - Outros 24/10/2024 07:41 - Prezado Senhor, O seu município recebeu na data d... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	318150	25/10/2024
✓	Informe CACS - Informe CACS 23/10/2024 23:13 - Prezados, Em 12 de julho de 2024 foi publicado ... <a href="#">[Clique para abrir]</a>	317929	



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

	Informe CACS - Informe CACS <b>23/10/2024 19:30 - Prezados, Temos uma novidade incrível para voc... [Clique para abrir]</b>	<b>317537</b>	
	MPC – Procuradoria-Geral – Recomendações Administrativas - Recomen- dação Administrativa - Outros <b>23/10/2024 13:31 - Prezados Senhores, Por ordem do Procurador-Gera... [Clique para abrir]</b>	<b>317124</b>	<b>07/11/2024</b>
	MPC – Procuradoria-Geral – Recomendações Administrativas - Recomen- dação Administrativa - Outros <b>23/10/2024 13:30 - Prezados Senhores, Por ordem do Procurador-Gera... [Clique para abrir]</b>	<b>316725</b>	<b>07/11/2024</b>
	MPC – Procuradoria-Geral – Recomendações Administrativas - Recomen- dação Administrativa - Outros <b>23/10/2024 13:28 - Prezados Senhores, Por ordem do Procurador-Gera... [Clique para abrir]</b>	<b>316325</b>	<b>07/11/2024</b>
	Informe CACS - Informe CACS <b>15/10/2024 17:50 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná,... [Clique para abrir]</b>	<b>315146</b>	
	03. Contas Municipais - ProGov - Prestação de Contas de Prefeitos <b>10/10/2024 17:56 - Prezado Responsável pela Unidade Central de Contro... [Clique para abrir]</b>	<b>314578</b>	
	03. Contas Municipais - ProGov - Prestação de Contas de Prefeitos <b>08/10/2024 17:46 - Prezado(a) Gestor(a), Com o objetivo de emitir ... [Clique para abrir]</b>	<b>313891</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>19/09/2024 18:57 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná ... [Clique para abrir]</b>	<b>312576</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>16/09/2024 17:50 - Prezados Gestor(a) Municipal, "O Tribunal de Co... [Clique para abrir]</b>	<b>312113</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>22/08/2024 16:29 - Senhor Gestor Público, Considerando o tempo d... [Clique para abrir]</b>	<b>310704</b>	
	08. Fiscalização Estadual - 1ª ICE - Superintendente Conselheiro Augusti- nho Zucchi <b>20/08/2024 15:06 - Assunto: Prestação de informações sobre os convêni... [Clique para abrir]</b>	<b>309982</b>	<b>30/08/2024</b>
	Informe CACS - Informe CACS <b>18/08/2024 21:05 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]</b>	<b>309418</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>10/08/2024 09:35 - Senhor Gestor Público, Comunicamos que se dar... [Clique para abrir]</b>	<b>308823</b>	



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

	Informe CACS - Informe CACS <b>08/08/2024 12:31 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Ao cumprimentarmos Vos... [Clique para abrir]</b>	<b>307617</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>23/07/2024 14:59 -</b> <b>Prezado Gestor, Tendo em vista a edição da L... [Clique para abrir]</b>	<b>306670</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>23/07/2024 08:29 -</b> <b>Prezado Gestor, Tendo em vista a edição da L... [Clique para abrir]</b>	<b>306235</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>22/07/2024 18:05 -</b> <b>Atenção, gestores públicos! Trata-se de um cic... [Clique para abrir]</b>	<b>305834</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>25/06/2024 19:02 -</b> <b>Senhor Gestor Público, "O Tribunal de Contas do... [Clique para abrir]</b>	<b>304752</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>20/06/2024 19:19 -</b> <b>Senhor Gestor Público, "O Tribunal de Contas do... [Clique para abrir]</b>	<b>303928</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>05/06/2024 21:16 -</b> <b>Prezados Gestor(a) Municipal, O Tribunal de Con... [Clique para abrir]</b>	<b>301958</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>29/05/2024 18:11 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>301002</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>29/05/2024 15:13 -</b> <b>Prezado(a) Gestor(a), O Tribunal de Contas do E... [Clique para abrir]</b>	<b>300599</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>28/05/2024 09:44 -</b> <b>Senhor Gestor Público, "O INTEGRA é o sistema o... [Clique para abrir]</b>	<b>299585</b>	
	Acompanhamento - Políticas Públicas <b>22/05/2024 16:44 -</b> <b>Excelentíssimo Senhor Prefeito, Comunicamos a V... [Clique para abrir]</b>	<b>299087</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>16/05/2024 14:47 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>298149</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>06/05/2024 17:19 -</b> <b>Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a) e Senhor(a) Tit... [Clique para abrir]</b>	<b>297678</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>25/04/2024 21:28 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>296695</b>	



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

	Informe CACS - Informe CACS <b>19/04/2024 16:19 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>295688</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>19/04/2024 07:55 -</b> <b>Prezadas Prefeitas e Prezados Prefeitos Esta... [Clique para abrir]</b>	<b>295251</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>17/04/2024 19:20 -</b> <b>Senhor(a) Prefeito(a): O Tribunal de Contas do... [Clique para abrir]</b>	<b>294389</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>03/04/2024 20:46 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>293176</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>27/03/2024 11:24 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprim... [Clique para abrir]</b>	<b>292170</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>25/03/2024 18:04 -</b> <b>Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]</b>	<b>291293</b>	
	Informe CACS - Informe CACS <b>13/03/2024 13:47 -</b> <b>Prezados, O TCE-PR informa que neste final de ... [Clique para abrir]</b>	<b>290008</b>	
	08. Fiscalização Estadual - 5ª ICE - Superintendente Conselheiro José Durval Mattos do Amaral <b>15/02/2024 18:02 -</b> <b>Senhores, Tendo em vista a competência fiscaliz... [Clique para abrir]</b>	<b>288679</b>	<b>20/02/2024</b>
	Informe CACS - Informe CACS <b>09/01/2024 17:54 -</b> <b>Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Paraná ... [Clique para abrir]</b>	<b>286800</b>	

Bem como, no presente exercício houve o encaminhamento de 11 (onze) demandas tendo o município como demandante, por meio do Caco ao TCE/PR, conforme segue:

### Total de Demandas: 11 – ENVIADAS

		Nº
	01. Sistemas de Fiscalização - Reanálise de Gestão Fiscal (para emissão de certidões) <b>30/12/2024 13:43 -</b> <b>Boa tarde, não consigo emitir a Certidão Liberatór... [Clique para abrir]</b>	<b>328454</b>
	02. Cadastro, Cartório e Processo Eletrônico - Concessão de Acesso ao Sistema <b>18/12/2024 11:22 -</b> <b>Bom dia, sou contador do município de Capanema, on... [Clique para abrir]</b>	<b>328346</b>



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

	<u>Sistema SIM-AM - Reportar Erros ou Deficiências do Sistemas</u> <b>17/09/2024 20:22 -</b> <b>O PARANACIDADE liberou um saldo remanescente de um... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>312473</b>
	<u>Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Nova Demanda</u> <b>23/08/2024 07:53 -</b> <b>Prezados, estou com duvida, quanto ao período elei... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>311501</b>
	<u>Controle Social e Transparência Pública - Solicitação de documentos/esclarecimentos</u> <b>17/07/2024 16:01 -</b> <b>Em face da validação do questionário, relativo ao ... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>305661</b>
	<u>Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Nova Demanda</u> <b>03/07/2024 14:48 -</b> <b>Boa tarde. Gostaria de saber se é vedado a realiza... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>305347</b>
	<u>Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Nova Demanda</u> <b>03/07/2024 14:39 -</b> <b>Boa tarde. Gostaria de saber se é vedado a realiza... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>305345</b>
	<u>Contabilidade Pública - Manuais e Instruções Normativas</u> <b>12/06/2024 08:57 -</b> <b>Prezados Bom dia, Gostaria de saber se tem algum a... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>302418</b>
	<u>03. Contas Municipais - Controle Interno Municipal</u> <b>24/05/2024 08:59 -</b> <b>Bom dia, o Município recebeu no dia 22/05/2024 Dem... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>299456</b>
	<u>Administração Pública Municipal - Declarações de Audiência Pública</u> <b>05/03/2024 08:14 -</b> <b>Estou tentando inserir a declaração de realização ... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>289583</b>
	<u>Certidão para Operações de Crédito - Orientações para obter Certidão</u> <b>09/02/2024 13:53 -</b> <b>Prezados, Solicitamos a Certidão para fins de O... <a href="#">[Clique para abrir]</a></b>	<b>288531</b>

### 7.5.2 Procedimento de Acompanhamento Remoto do TCE-PR (Proar) – APAS, Advertência e Alertas

Referente ao exercício de 2024, o Procedimento de Acompanhamento Remoto do TCE-PR (Proar), gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), originou um Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APAS), que até a data de conclusão deste relatório se encontravam na seguinte situação:

Código	Ano	Título	Situação	Prazo
30035	2024	Monitoramento do atendimento às recomendações e achados - PAF 2021 SAÚDE - RELATÓRIO FINAL	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	15/04/2024

### 8. Participação em Consórcios Intermunicipais

Independentemente da transferência de recursos financeiros, no curso do exercício de 2024, o Município de Capanema participou dos seguintes Consórcios Intermunicipais:



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

CNPJ	Razão Social
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR/SAMU)
11.248.927/0001-61	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste – CIFRA
14.497.410/0001-02	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA
04.823.4949/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIS-PAR

### AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2024, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2024, atraso do envio de informações pelos sistemas [SIOPS](#), [SIOPE](#), [SICONFI](#) durante o ano de 2024. Em tempo, informo que até a conclusão deste relatório, não foi encaminhado o SIM-AM referente aos meses de 12/2024 e 13/2024, colocando em risco inclusive a análise e julgamento das informações referente ao ano de 2024. Encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Capanema, 31 de março de 2025.



# Município de Capanema - PR

## Controle Interno

---

**Jeandra Wilmsen**  
Gestora do Controle Interno  
Decreto n.º 7.511/2024